

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

- São Paulo, 30 de julho de 1976

- Nº 198

RESOLUÇÕES DO CNSP

Entre as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados adotadas em reunião de 21 de maio próximo passado, a de nº 10/76 suspende a aplicação da Resolução nº 3/76, que estabeleceu normas para a realização do cosseguro obrigatório (Ver BI nº 190). Em outro local desta edição reproduzimos, na íntegra, o texto das Resoluções nºs 10, 9 e 8/76, do CNSP, publicadas no Diário Oficial da União dos dias 9 e 12 de julho de 1976.

SEGUROS DE CABOTAGEM

O Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-039/76, de 26.05.76, introduziu alterações na Tarifa Marítima de Cabotagem, objetivando cooperar com o Governo Federal no plano de incentivo ao transportador marítimo de cabotagem. As novas disposições e condições da referida Circular entram em vigor a partir de 1º de agosto de 1976, conforme determina a Circular PRESI-052/76, de 2.7.76, que, em aditamento à PRESI-039/76, divulgou a Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Cabotagem, a serem realizados com garantia "TODOS OS RISCOS". Reproduzimos neste Boletim o texto integral de ambas as Circulares.

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP

Para fins de divulgação, a Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo enviou ao Sindicato nova relação de Corretores de Seguros - pessoas físicas e jurídicas, registrados naquele órgão. Publicamos a referida listagem, na forma de encarte desta edição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

São Paulo, 30 de julho de 1976

Nº 198

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (101)-12/76, de 08.07.76	2
 <u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 08/76, de 21.05.76	3
Resolução CNSP nº 09/76, de 21.05.76	3
Resolução CNSP nº 10/76, de 21.05.76	3
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicação sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	4
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-039/76, de 26.05.76	5 a 14
Circular PRESI-048/76, de 18.06.76	15
Comunicado DETRE-011/76, de 22.06.76	16
Circular PRESI-052/76, de 02.07.76	17 a 54
Carta-Circular DO-20/76, de 05.07.76	55 a 63
 <u>IMPrensa</u>	 64 a 70
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7 e 8
 <u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP</u>	
	Encarte

NOTICIÁRIO

CIRCULAR SUSEP Nº 37/76

O Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, de 19.07.76, publicou a Circular nº 37, de 29 de junho de 1976, da Superintendência de Seguros Privados, que aprova para os Seguros do Ramo Automóvel, nova Tabela de Valores Ideais para Veículos Estrangeiros, na forma divulgada pelo IRB, através da Circular PRESI-043/76, de 2 de junho de 1976. As Circulares nºs 37/76 da SUSEP e PRESI-043/76, do IRB, foram transcritas no Boletim Informativo nº 197/76, deste Sindicato.

PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXPORTAÇÃO

O Ministro da Fazenda expediu a Portaria nº 227, de 23 de junho de 1976, que concede benefícios a empresas exportadoras. De acordo com o ato ministerial publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1976, para efeito do cálculo do incremento, poderá ser acrescida a despesa relativa ao prêmio de seguro, mesmo pago pelo importador quando coberto por empresa nacional.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 78.078, de 16.07.76, fixando em 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de julho de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 16 de julho de 1976 - Seção I - Parte I.

QUADRO ASSOCIATIVO

A Brasileira Companhia de Seguros de Vida, com sede em São Paulo à Avenida Ipiranga, 952 - 4º e 5º andares, filiou-se ao Sindicato onde tem o escaninho nº 84, para fins de intercomunicação.

A EQUITATIVA TEM NOVO LIQUIDANTE

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados designou Joaquim Gomes de Almeida para assumir o encargo de liquidante de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil Sociedade Anônima de Seguros Gerais. A nomeação do novo liquidante, a ser referendada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, foi objeto da Portaria nº 214, de 06.07.76, publicada no Diário Oficial da União de 19.07.76.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (101) - 12/76

Resoluções de 08.07.76:

- 01) Tomar conhecimento de que a Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, considerou inconstitucional o Projeto-de-lei nº 873/75, que transfere para o INPS o seguro RCOVAT. (760559)
- 02) Propor ao IRB a criação de Comissão Mista para fixar critério de tarifação analítica para determinados seguros de lucros cessantes, bem como examinar os seguros sujeitos a esse processo de taxaço. (760173)
- 03) Designar o Sr. Sylvio Garcia para a Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, em substituição ao Sr. Joaquim Rocha. (740873)
- 04) Designar, para a Comissão de Assuntos Contábeis, os Srs. Wanderley Mazo (efetivo) e Jaime Moreira (suplente), em substituição ao Sr. Edson de Almeida Herédia e Luiz Sérgio de Azevedo Moderno, em substituição ao Sr. Gino Tinti. (740868)
- 05) Designar o Dr. Jonas Mello de Carvalho para patrono da FENASEG no dissídio salarial instaurado pelos securitários de Fortaleza. (220410)
- 06) Aprovar o parecer do Dr. Jonas Mello de Carvalho, concluindo que é inviável, do ponto de vista legal, convênio que preveja desconto nas férias para compensação de faltas. (760472)
- 07) Fixar para 2 de setembro do corrente ano a data de entrega dos prêmios do Concurso João Carlos Vital. (750338)
- 08) Responder à Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, informando que o mercado segurador está apto a assumir as responsabilidades decorrentes da efetivação de seguros de taxis. (760533)

CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08-76

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária, de 21 de maio de 1976 e no uso de suas atribuições legais, apreciando o que consta do Processo CNSP número 012-76-E, resolve:

Art. 1º O percentual de 5% (cinco por cento) arrecadado pela SUSEP, sobre o valor do ativo apurado das Sociedades de Seguros e Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial, previsto no artigo 166 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, destina-se à formação de um Fundo Especial, de natureza contábil, para atender aos encargos da autarquia, diretamente relacionados aos processos de liquidação, inclusive gratificação aos servidores encarregados de executar os trabalhos da liquidação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Especial serão movimentados pela SUSEP, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado anualmente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e suas reformulações.

Art. 3º Sempre que ocorrer a realização de valores ativos, os liquidantes efetuarão o recolhimento do percentual referido no artigo 1º: diretamente ao Banco do Brasil S. A., em ficha usual de depósito, em conta já existente, sob a titulação "Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Com Fundo Especial em decorrência do Decreto-lei número 73 de 1966", devendo uma via do comprovante de depósito ser remetida à Coordenação de Liquidações (COORD) e outra à Divisão de Finanças da Diretoria Geral, acompanhadas de correspondência explicativa.

Art. 4º As disponibilidades da conta de fundo, a que se refere o artigo anterior, serão aplicadas pela SUSEP no pagamento, aos liquidantes, de gratificações mensais fixas, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por liquidação, observado ainda que:

a) o pagamento da gratificação mensal excluirá o beneficiário de qualquer outra forma de participação nos resultados da liquidação;

b) no caso de um mesmo liquidante responder por mais de uma liquidação, a soma das gratificações mensais não poderá exceder o teto de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

c) a gratificação mensal poderá ser estendida, eventualmente, aos funcionários encarregados da execução de serviços paralelos à liquidação, atendidas as conveniências dos serviços, a critério do Superintendente;

d) em casos especiais, consideradas a expressão dos valores patrimoniais e a complexidade dos serviços da liquidação, a gratificação mensal atribuída aos liquidantes poderá ser elevada até o máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 5º A SUSEP prestará contas da movimentação dos recursos do Fundo Especial a que se refere o artigo 1º, na conformidade das disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SUSEP número 35, de 8 de maio de 1972.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 09-76

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária, de 21 de maio de 1976 e no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo CNSP - 011-76-E, e

Considerando que o processamento relativo às transferências de controle acionário das Sociedades Seguradoras é da alçada da Superintendência de Seguros Privados;

Considerando que tal procedimento é fato comum na vida das Sociedades Seguradoras e que exige solução rápida, resolve:

Nos casos de transferência de controle acionário de Sociedades Seguradoras o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, após verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e, em cada caso, a conveniência das medidas pretendidas, submeterá os processos diretamente à aprovação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.
— Severo Fagundes Gomes, Presidente do CNSP.

(D.O.U. - 12.07.76 - S.I - P. II)

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10-76

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 21 de maio de 1976, nos termos de art. 32 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP 007-76-E, e

Considerando a expansão dos ativos líquidos registrados nos balancetes de 31 de março de 1976;

Considerando que as negociações dos contratos internacionais, ocorridas em abril, ensejaram a oportunidade para que a retenção global brasileira fosse aumentada substancialmente de cinco para dez milhões de dólares no ramo Incêndio que é o de posição predominante na política de fortalecimento da capacidade retentiva nacional;

Considerando que a modificação da fórmula de cálculo e o nível alcançado em 31 de março último pelos ativos líquidos a soma dos limites de operações deverá elevar-se, a partir de 1.º de julho vindouro, de quarenta e um para setenta e três milhões de cruzeiros com incremento da ordem de 78% (setenta e oito por cento);

Considerando que nessas condições torna-se recomendável aguardar que essas alterações se processam e fim de que se possa medir toda a extensão de seus efeitos práticos, resolve:

Suspender a aplicação da Resolução CNSP nº 3-76, de 16 de janeiro de 1976, que estabelece normas para a realização do seguro obrigatório;

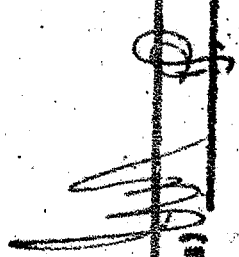
Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.
— Severo Fagundes Gomes, Presidente do CNSP.

(D.O.U. - 09.07.76 - S.I - P. II)

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (5as) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

Código do Expedidor	Nº do Ofício	Data	Assunto	Processo Nº	Interessado
DL/SP	1928	15.07.76	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma Corretora de Seguros.-	SUSEP/ 61.224/76	- ORUAM ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.-



Confere com o (s) original (is)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

Em 26 de maio de 1976

Ref.: Ramo Transportes - Alterações introduzidas na
TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM (Publicação nº 75 do I.R.B.)

Comunicamos-lhes que este Instituto, objetivando cooperar com o Governo Federal no plano de incentivo ao transporte marítimo de cabotagem, resolveu baixar "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) as alterações em anexo, introduzidas na Tarifa Marítima de Cabotagem aprovada pela Portaria nº 01, de 07.01.65, do antigo D.N.S.P.C..

Nas alterações em liide, foram reformulados os Artigos 29, 39, 59, 79, 11, 12, 13 e 16, a Tabela de Taxas Básicas e excluídos os Artigos 14, 15 e 19.

Informamos, outrossim, que, como inovações, foram estabelecidas taxas únicas para as garantias básicas LAP e CAP, bem como incluída no Artigo 29 - Cobertura do Seguro - a garantia básica TODOS OS RISCOS (T.R.) com cláusula específica e taxas a serem fixadas por este Instituto em função da natureza da mercadoria segurada. Assim, para o seguro de Viagem Marítima de Cabotagem, foi adotada uma sistemática semelhante a de Viagens Internacionais, independentemente das taxas das distâncias das viagens seguradas.

As novas taxas e condições terão caráter provisório e deverão ser revistas dentro do prazo de um ano, de acordo com os resultados que forem apresentados no transcurso desse período de tempo.

Oportunamente este Instituto providenciará a divulgação de uma Tabela de Taxas Mínimas para a cobertura básica TODOS OS RISCOS, bem como de uma Tarifa consolidando as alterações ora aprovadas.

As disposições da presente Circular serão aplicadas às averbações recebidas pela Seguradora a partir de 01.07.76, bem como às apólices avulsas emitidas a partir dessa mesma data, devendo ser providenciados com a necessária antecedência os correspondentes endossos para as apólices em vigor, a fim de adaptá-las à nova sistemática adotada.

Saudações..



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-420/76
FJSE/MCV

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO

TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM

(alterações a serem introduzidas)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Aplicação da Tarifa
(sem alteração)

Artigo 2º - Coberturas do seguro

1 - Nos seguros sujeitos à presente Tarifa poderão ser concedidas as garantias a seguir indicadas:

1.1 - Básicas - assim consideradas:

a) L.A.P. - LIVRE DE AVARIA PARTICULAR - que compreende a PERDA TOTAL (P.T.) e a AVARIA GROSSA (A.G.), LIVRE DE AVARIA PARTICULAR, salvo se esta for consequência direta de naufrágio, incêndio, encalhe, varação, abalroação e colisão da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel.

Reputa-se também PERDA TOTAL (P.T.) as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, que importe, pelo menos, em 3/4 do seu valor.

O conceito de PERDA TOTAL (P.T.) poderá ser aplicado volume por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação separada e não se trate de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade, ou, ainda, volumes, faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

A garantia de AVARIA GROSSA (A.G.) dá cobertura para as perdas ou danos dessa espécie sofridos pelo objeto segurado e a contribuição que lhe couber na respectiva regulação, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil, ou nos termos do Conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento do objeto segurado, observado o disposto na cláusula 9a. - Importância segurada - das Condições Gerais da apólice padrão;

b) C.A.P. - COM AVARIA PARTICULAR - que compreende a PERDA TOTAL (P.T.) e a AVARIA GROSSA (A.G.), nas for-

CIRCULAR PRESI - 639/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

mas estabelecidas na garantia básica L.A.P., e a AVARIA PARTICULAR (A.P.);

c) T.R. - TODOS OS RISCOS - que compreenda a cobertura de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, excluídos, porém, as perdas, danos ou despesas diretamente causados por demora, vício intrínseco ou natureza do objeto segurado e aqueles provenientes de ato ou fato do segurado, do consignatário, ou de seus prepostos, agentes ou representantes.

1.2 - Adicionais - assim consideradas as referentes aos riscos de EXTRAVIO (E), ROUBO (R) e INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARGA E DESCARGA (IA).

1.2.1 - As garantias adicionais somente poderão ser concedidas em conjunto com uma das garantias básicas L.A.P. ou C.A.P..

1.2.2 - A concessão de qualquer outro risco adicional, além dos citados no subitem 1.2 acima, obrigará a realização do seguro com a garantia básica TODOS OS RISCOS, sendo permitida a exclusão de determinados riscos adicionais.

1.3 - Especiais - assim consideradas as referentes às perdas ou danos resultantes de:

- a) riscos de GUERRA (G.T.M.), e
- b) riscos de GREVES (G.M.C.C.).

2 - Todas as garantias concedidas deverão constar expressamente das condições particulares da apólice e da averbação.

Artigo 3º - Coberturas proibidas

- 1 - (sem alteração)
- 1.1 - (sem alteração)
- 1.2 - (sem alteração)
- 1.3 - (sem alteração)

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO

1.4 - vício intrínseco ou natureza do objeto se-
gurado;

1.5 - (sem alteração)

2 - Não poderá ser concedida cobertura com a garan-
tia básica C.A.P.:

2.1 - (sem alteração)

2.2 - às seguintes mercadorias:

a) frutas, legumes, ovos e queijos fres-
cos;

b) madeiras em toros, pranchas e tábuas;

c) mercadorias a granel ou sem embalagem
(exceto couros secos, borracha, castanha, líquidos a granel em
tanques, soja, trigo em grão e veículos novos embarcados por fa-
bricantes ou revendedores);

d) mercadorias em devolução;

e) móveis usados, e

f) peixes frescos (salgados ou não) com ou
sem resfriamento.

2.3 - às mercadorias despachadas para embarque em
convés das embarcações.

3 - (excluído integralmente)

4 - Não é permitido conceder coberturas diferentes em
mercadorias da mesma espécie, com a mesma marca, contramarca ou
numeração, de um mesmo segurado e em uma mesma viagem, bem como
a concessão de garantias diferentes para mercadorias acondiciona-
das em um mesmo volume.

Artigo 49 - Lucros esperados
(sem alteração)

Artigo 59 - Franquia

1 - Nas liquidações de sinistros de AVARIA PARTICU-

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

LAR (A.P.), abrangidos pela garantia básica C.A.P., serão aplicadas, sobre o total do embarque, as franquias mínimas dedutíveis, constantes da tabela abaixo:

MERCADORIAS	FRANQUIAS
a) Acondicionadas em caixas, barricas, tambores, fardos, malas, ou outra embalagem, exceto sacos:	0,5%
b) Ensacadas ou sem acondicionamento:	1,0%
c) A granel (líquidos e sólidos).	0,5%

1.1 - (sem alteração)

1.2 - (sem alteração)

2 - (sem alteração)

3 - excluído integralmente e substituído por:

3 - Nas liquidações de sinistros de ROUBO (R), abrangidos pelas coberturas LAPER e CAPER, será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).

Artigo 6º - Propostas, apólices, averbações e endossos
(sem alteração)

Artigo 7º - Pagamento de prêmios
(será substituído por nova cláusula)

Artigo 8º - Corretagem
(sem alteração)

Artigo 9º - Casos omissos

Os casos omissos na presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que poderá ou vir, a respeito, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG).

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

TÍTULO II - CRITÉRIO DE TAXAÇÃO E CLÁUSULAS

Artigo 10 - Obrigatoriedade de taxas
(sem alteração)

Artigo 11 - Taxas básicas

1 - As taxas básicas desta Tarifa para as garantias L.A.P. e C.A.P. se entendem para os seguros de cais a cais.

2 - Para a garantia TODOS OS RISCOS (T.R.) as taxas e condições serão determinadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e se entendem para seguros de armazém portuário de embarque a armazém portuário de destino, ou de casa a casa, conforme for previsto na apólice.

3 - (excluído integralmente)

Artigo 12 - Taxas adicionais

1 - A cobertura do risco de INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARGA E DESCARGA (IA) fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento) e inclusão, na apólice, da cláusula constante do anexo nº 2.

1.1 - A prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias de cobertura previsto na Cláusula IA fica sujeita à cobrança de adicional de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para cada novo período de 30 (trinta) dias ou fração.

2 - A cobertura do risco de EXTRAVIO (E) só poderá ser concedida mediante inclusão, na apólice, da cláusula constante do anexo nº 3 e cobrança da taxa adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento).

3 - A cobertura do risco de ROUBO (R) só poderá ser concedida simultaneamente com a do risco de EXTRAVIO (E), mediante inclusão, na apólice, da cláusula do anexo nº 4 e cobrança da taxa adicional de 0,20% (vinte centésimos por cento) para EXTRAVIO E ROUBO (ER).

4 - excluído integralmente e substituído por:

4 - A cobertura de qualquer outro risco adicional,

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

além dos citados no subitem 1.2, do Artigo 29, do Título I, fica sujeita à cobrança da taxa TODOS OS RISCOS determinada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para a mercadoria objeto do seguro.

Artigo 13 - Taxas especiais

1 - A cobertura dos riscos de GUERRA (G.T.M.) e de GREVES (G.M.C.C.) só poderá ser concedida mediante aplicação de taxa adicional determinada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e inclusão, na apólice, das cláusulas constantes dos anexos 5 e 6, respectivamente.

Artigo 14 - Garantias por volume
(excluído integralmente)

Artigo 15 - Viagens não contínuas
(excluído integralmente)

Artigo 16 - Viagens combinadas

1 - Para as garantias básicas LAP e CAP deverão ser observadas as seguintes normas de taxaço nos casos de viagens marítimas de cabotagem combinadas com:

1.1 - (sem alteração)

1.2 - (sem alteração)

1.3 - (sem alteração)

1.4 - (sem alteração)

2 - (sem alteração)

3 - (sem alteração)

Artigo 17 - Navios a avisar
(sem alteração)

Artigo 18 - Prorrogação de prazo de duração dos riscos
(sem alteração)

Artigo 19 - Mercadorias em embarcações auxiliares
(excluído integralmente)

Artigo 20 - Tarifaço adicional

Para o segurado que apresentar resultado deficitário em seus seguros, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por iniciativa própria ou a pedido da Seguradora interessada, poderá propor à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a aprovaço de tarifaço adicional, que deverá, então, ser adotada obrigatoriamente, por todas as Seguradoras.

Artigo 21 - Tarifaço especial

1 - Para o segurado que apresentar resultados excepcionais em seus seguros poderá ser concedida Tarifaço Especial, mediante pedido da Seguradora interessada à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalizaço (FENASEG), que requererá a concessão à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

2 - (sem alteração)

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

TÍTULO III - TABELA DE TAXAS BÁSICAS E CLÁUSULAS (ANEXOS)

Aplicáveis em quaisquer viagens, conforme disposto no Artigo 19 desta Tarifa.

1 - Para os seguros contratados com as garantias básicas LAP e CAP, e risco adicional de EXTRAVIO (E) e ROUBO (R) serão obrigatoriamente aplicadas as seguintes taxas:

Garantia	LAP	LAPE	LAPER
Taxa	0,20%	0,25%	0,40%
Garantia	CAP	CAPE	CAPER
Taxa	0,30%	0,35%	0,50%

2 - Para a cobertura do risco adicional de INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARGA E DESCARGA (IA) será aplicada a taxa de 0,05% (cinco centésimos por cento) para o período de permanência no porto até 30 (trinta) dias, admitindo-se a prorrogação por novo prazo de 30 (trinta) dias ou fração, mediante a aplicação da taxa adicional de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento).

3 - Para os seguros contratados com a garantia básica TODOS OS RISCOS (T.R.) deverão as Seguradoras solicitar ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), obrigatoriamente, taxas e condições, e incluir, na apólice, a cláusula constante do anexo nº 7.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Anexo nº 1 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES
(sem alteração)

Anexo nº 2 - CLÁUSULA DE INCÊNDIO EM ARMAZÉM DE CARGA E DESCARGA
(sem alteração)

Anexo nº 3 - CLÁUSULA DE EXTRAVIO
(sem alteração)

CIRCULAR PREST - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

Anexo nº 4 - CLÁUSULA DE EXTRAVIO E ROUBO

1 - (sem alteração)

1.1 - (sem alteração)

1.1.1 - (sem alteração)

1.2 - (sem alteração)

1.3 - (sem alteração)

a) (sem alteração)

b) (sem alteração)

c) (sem alteração)

d) (sem alteração)

e) (sem alteração)

f) (sem alteração)

g) (sem alteração)

h) (sem alteração)

1.3.1 - (sem alteração)

1.3.2 - Nas liquidações de sinistros de ROUBO, abrangidos por esta cláusula será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).

1.4 - Para as apólices abertas ou de averbação, fica reservado à Companhia o direito de, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, cancelar ou modificar as disposições acima estipuladas para a cobertura de ROUBO salvo para os embarques já averbados.

2 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

Anexo nº 5 - CLÁUSULA DE RISCOS DE GUERRA

(sem alteração)

Anexo nº 6 - CLÁUSULA DE RISCOS DE GREVES

(sem alteração)

CIRCULAR PRESI - 039/76
TRANS - 010/76

ANEXO -

Anexo nº 7 - CLÁUSULA TODOS OS RISCOS MARÍTIMOS DE CABOTAGEM

1 - Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário nos itens 2.14, 2.15 e 2.16 da cláusula 2a. - Riscos não cobertos - das Condições Gerais desta apólice, a Companhia toma a seu cargo todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, em consequência de quaisquer causas externas. Em hipótese alguma estão cobertos perdas, danos ou despesas diretamente causados por demora, vício intrínseco ou na natureza do objeto segurado, nem aqueles que sejam provenientes de ato ou fato do segurado, do consignatário, ou de seus prepostos, agentes ou representantes.

2 - Em caso de sinistro, compete ao segurado comprovar a causa, natureza e extensão da perda ou dano reclamados.

3 - O presente seguro, salvo menção expressa na apólice e pagamento de prêmio adicional, não dá cobertura para RISCOS DE GUERRA (GTM) e RISCOS DE GREVE (GMCC).

4 - Derrogando integralmente o disposto no subitem 17.2 - FRANQUIA - das Condições Gerais desta Apólice, nas liquidações de sinistros abrangidos por esta cláusula, serão sempre aplicadas, sobre o total de embarque, as franquias dedutíveis e condições obrigatórias estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para as mercadorias objeto do seguro.

5 - Não obstante o disposto em contrário na Cláusula 4 - Começo e fim dos riscos - das Condições Gerais desta apólice, a cobertura dos riscos abrangidos por esta cláusula começa desde o momento em que o objeto segurado deixa o armazém ou local de depósito designado na apólice para o início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito e termina:

a) quando o objeto segurado é entregue no depósito do consignatário ou em outro local de destino mencionado na apólice, ou

b) quando expirados 30 (trinta) dias depois de completada a descarga do navio transportador do objeto segurado, conforme o que primeiro ocorrer.

6 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-048/75
TURUL-002/76

Em 18 de junho de 1976

Ref.: - Proposta, Condições Gerais da
Apólice e Tarifa de Tumultos

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - as Proposta, Condições Gerais da Apólice e Tarifa de Seguro de Tumultos, em substituição às do anterior seguro de "Tumultos, Moins e Riscos Congêneres".

Remetemos-lhes, em anexo, um exemplar do referido trabalho, esclarecendo que as disposições em apreço terão início de vigência em 01.08.76.

Ficam revogadas a Carta Circular nº 755, de 20 de maio de 1959 e o Comunicado DEINC-12/75 - TURUL-002/75, de 25 de abril de 1975.

Saudações.

José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. GAB-P-023/75
AVM/EJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.440 - IC-00 - End. Tel. IANHAS - RIO
C.E.C. - 33.376.989 - F.R.R.I - 02.4 - 210.261.00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE- 011/76
TRANS- 013/76

Em 22 de junho de 1976

Ref.: Circular PRESI-040/76-TRANS-011/76
Correções.

Comunicamos-lhes que os itens 3 e 4 da Circular referenciada passam a ter a seguinte redação:

- *3 - Carga frigorificada, excluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento 0.3008
- *4 - Carga frigorificada incluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento e inserção, na apólice, da correspondente cláusula 0.4758

Outrossim, quanto à referência do item "Rolamentos" deve ser retificada a remissa da alínea de "b" para "a".

Saudações.

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

Proc.DETRE-129/76

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

Em 2 de julho de 1976

Ref.: Ramo Transportes - Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Cabotagem com Garantia "TODOS OS RISCOS"

Em aditamento à Circular PRESI-039/76-TRANS-010/76, de 26.05.76, e "ad referendum" da SUSEP, remetemos-lhes em anexo a Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Cabotagem, a serem realizados com garantia "TODOS OS RISCOS", a qual passa a constituir o Título IV da Tarifa Marítima de Cabotagem, alterada pela referida Circular.

Neste Título acham-se incluídas a Tabela de Taxas propriamente dita e as Condições Obrigatórias a serem observadas quando da concessão da garantia TODOS OS RISCOS.

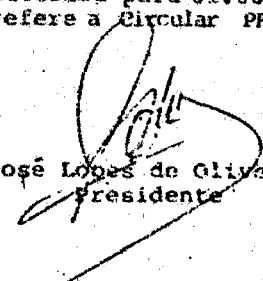
A concessão de qualquer risco não tarifado, em conjunto com as garantias básicas LAP ou CAP, obriga a aplicação das taxas desta Tabela.

Oportunamente este Instituto divulgará os novos textos das Cláusulas Específicas, de n.ºs 8 a 16, tendo em vista as peculiaridades dos seguros de cabotagem. Outrossim, até instruções em contrário, os pedidos de taxas e condições serão feitos através do formulário PTV/PRT, com numeração própria, precedida do prefixo "VN".

As presentes taxas e condições serão aplicadas às averbações recebidas pela Seguradora a partir de 01.08.76, bem como às apólices avulsas emitidas a partir dessa mesma data.

Em consequência, fica alterada para 01.09.76 a data de vigência das disposições a que se refere a Circular PRESI-039/76, de 26.05.76.

Saudações,


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-420/76

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO

TÍTULO IV

Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros Marítimos de Cabotagem com garantia "TODOS OS RISCOS".

CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

1 - Taxas: As taxas previstas nesta Tabela para a garantia básica "Todos os Riscos" se aplicam exclusivamente aos embarques no porão.

1.1 - Não pode ser concedida a garantia "Todos os Riscos" aos seguros de transportes:

- a) no convés;
- b) de móveis usados e
- c) de sal a granel.

2 - Franquia Dedutível Mínima: A ser aplicada ao total de cada embarque, em sinistro de qualquer natureza de dano, exceto nos casos de Perda Total, Avaria Grossa e Avarias Particulares, cobertas pela garantia LAP e Extravio.

3 - Cláusulas Específicas: É obrigatória a inclusão na apólice dos respectivos seguros, das Cláusulas indicadas nesta Tabela, de acordo com os códigos a seguir:

<u>Código</u>	<u>Cláusulas Específicas</u>
08	Carne Congelada
09	Cimento
10	Distribuição de Faltas em Mercadorias a Granel
11	Embarques a Granel
12	Fertilizantes
13	Madeira
14	Máquinas
15	Minérios a Granel
16	Paralisação de Máquinas Frigoríficas

4 - Riscos Excluídos: É obrigatória a indicação nominal na apólice, dos riscos excluídos da cobertura, identificados nesta Tabela pelos códigos a seguir:

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 2

<u>Código</u>	<u>Condições</u>
101	Exclusive Desarranjo Elétrico
102	Exclusive Desarranjo Mecânico
103	Exclusive Ferrugem e Oxidação
104	Exclusive Aflatoxina
105	Exclusive Perda de Peso
106	Exclusive Diferença de Peso (a granel)

5 - Pedidos de Taxas e Condições: Em face do disposto na Circular nº 14, de 29.04.68, da SUSEP, as taxas e condições para os seguros de mercadorias não previstas nesta Tabela deverão ser previamente solicitadas ao IRB, através de formulário próprio.

M

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 3

TABELA DE TAXAS MÍNIMAS PARA OS SEGUROS MARÍTIMOS DE
CABOTAGEM COM GARANTIA "TODOS OS RISCOS"

A

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Aço				
	a) silicioso				
73.15.01	a.1) acondicionado.....	1,000	1		103
73.15.00	a.2) sem acondicionamento....	1,500	1		103
73.15.30	b) inoxidável (em chapas).....	1,000	1		103
	c) outros:				
73.30.09	c.1) em caixas	0,500	1		103
73.30.00	c.2) em bobinas e chapas sem acondicionamento..	0,800	2		103
73.30.31	c.3) em lingotes, tiras, barras, vergalhões, perfis ou tubos....	0,600	1		103
	- Açúcar				
17.01.20	a) em sacos.....	0,500	1		
17.01.50	b) a granel.....	0,300	2	10.11	
	- Adubos - Ver taxas na rubrica Produtos Químicos, conforme embalagem	-	2	10.11.12	

Jul

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 4

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
22.01.43	- Água Mineral a) em garrafas de vidro acondicionadas em caixas ou engradados.....	1,000	2		
22.01.44	b) em plásticos (garrafas ou sacos) acondicionados em caixas ou engradados	0,750	1		
22.09.41	- Aguardente a) em tambores ou barris.....	0,400	1		
22.09.43	b) em garrafas, acondicionadas em caixas ou engradados....	1,500	2		
29.05.01	- Alcool a) acondicionado.	0,500	1		
29.05.50	b) a granel.....	0,400	2	10.11	
55.01.14	- Algodão a) em fardos prensados.....	0,400	1		
55.01.20	b) em sacos.....	0,500	1		
12.01.21	- Amendoim (em grão ou pasta) a) em sacos de juta ou de aniagem.....	0,500	2		
12.01.44	b) sacos plásticos, acondicionados em caixas ou engradados.....	1,000	2		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 5

A

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
12.01.46	c) em latas, acondicionadas em caixas ou engradados.....	1,000	1	10.11	
12.01.50	d) a granel.....	0,800	3		
	e) em líquido - Ver Óleos Vegetais Alimentícios.....	-	-		
	- Aparelhos Elétricos				
	a) de uso doméstico:				
85.15.01	a.1) de som e de imagem, devidamente acondicionados....	1,500	1	14	101-102
85.22.01	a.2) outros, devidamente acondicionados....	1,000	1	14	101-102
	b) de uso industrial - Ver Máquinas	-	-		
	- Arame (farpado ou não)				
73.26.55	a) em rolos ou sacos.....	0,500	1		103
73.26.09	b) em caixas.....	0,400	1		103
73.26.01	c) em telas, devidamente acondicionadas.....	0,800	1		103
	- Arroz e Quirera				
10.06.21	a) em sacos de juta ou aniagem.	0,400	2		

7

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 6

A

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
10.06.44	b) em sacos de papel ou plásticos acondicionados em caixas ou engradados.....	0,500	1		
10.06.50	c) a granel.....	0,300	2	10.11	
	- Artigos Manufaturados				
70.13.01	a) para escritórios, devidamente acondicionados, exclusive Máquinas.	1,500	2		
97.06.01	b) esportivos, devidamente acondicionados....	2,000	2		
37.07.01	c) para laboratórios fotográficos, devidamente acondicionados, exclusive Máquinas.	1,200	2		
48.18.09	d) para papeleria em caixas..	2,000	2		
33.04.12	e) para perfumaria e de toucador, devidamente acondicionados em caixas ou engradados.	2,500	2		
	- Automotrizes - Ver Material Ferroviário.....	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 7

A

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
69.08.12	- Azulejos, Ladrilhos e Guarnições, acondicionados em caixas ou engradados,.....	1,500	2		

At

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 8

B

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
12.01.21	- Babaçu a) em sacos de juta ou de aniam. gem.....	0,300	1		
12.01.40	b) em tambores...	0,400	1		
12.01.50	c) a granel.....	0,500	2	10.11	
99.00.01	- Bagagens despachadas (exceto móveis) (uso pessoal e mudança).....	1,500	1	14	101-102
15.01.47	- Banha a) em pacotes, acondicionados em caixas.....	0,600	2		
15.01.46	b) em latas acondicionadas em caixas ou engratidos.....	0,500	1		
15.01.42	c) em barricas...	0,400	1		
07.01.21	- Batata, em sacos, ou engradados....	1,000	2		
	- Bebidas Alcoólicas em geral (exclusive as especificadamente taxadas nesta tabela)				
22.11.43	a) em garrafas de vidro, acondicionadas em caixas ou engradados.....	2,000	3		
22.11.44	b) em garrafas de plásticos, acondicionadas em				

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 9

B

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
22.11.42	caixas ou en- gradados	1,500	2		
	c) em tonéis ou barris.....	0,600	1		
40.01.15	- Borracha e Látex a) em fardos ou bolas.....	0,300	1		
40.01.41	b) em tambores de ferro ou aço..	0,500	1		
97.03.09	- Brinquedos, em cai- xas	1,800	2		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 10

C

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG. %	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Cabos Elétricos - Ver Fios e Cabos Elétricos.....	-	-		
18.01.21	- Cacau a) em sacos de juta ou de ania- gem.....	0,300	1		
18.01.09	b) em caixas.....	0,700	2		
	- Café (em grão ou solúvel)				
09.01.21	a) em sacos de juta ou de ania- gem.....	0,300	2		
09.01.01	b) em caixas, devi- damente acondi- cionadas.....	0,500	1		
09.01.43	c) em vidros, a- condicionados em caixa.....	0,700	1		
64.04.01	- Calçados, em cai- xas devidamente a- condicionadas....	0,700	1		
	- Carnalhas - Ver Ce- ra	-	-		
	- Carnes, em geral				
02.01.60	a) resfriadas....	0,700	1	16	
02.04.61	b) frigorificadas	0,700	1	08	
02.04.46	c) em latas, acondi- cionadas em caixas ou en- gradados	1,500	2		
02.06.21	d) charque, em sa- cos de juta, de aniagem ou en- gradados.....	0,400	1		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - 21.11

C

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
02.04.21	e) carnes salga- das, em geral, em sacos ou en- gradados.....	0,600	1		
27.01.50	- Carvão a granel..	0,250	2	10.11.15	
	- Castanha (do Pará ou de Cajú)				
08.05.21	a) em sacos de ju- ta ou de ania- gem.....	0,500	2		
08.05.46	b) em latas, acondi- cionadas em caixas ou en- gradados.....	1,000	1		
08.05.44	c) em sacos plás- ticos, acondi- cionados em ca- ixas ou engra- dos.....	1,000	2		
08.05.50	d) a granel.....	0,400	2	10.11	
07.10.21	- Cebola, em sacos ou engradados....	1,000	2		
	- Cerâmica				
	a) industriais - Ver Azulejos		-		
	b) adornos - Ver Louças		-		
	- Ceras				
15.16.21	a) de carnaúba, em sacos ou engra- dados.....	0,300	1		
	b) outras indus- trializadas...				
34.04.46	b.1) em latas, acondicio				

M

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl.12

C

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
34.04.02	nadas em caixas ou engradados..... b.2) outros acondicionamentos.	0,700 1,000	1 1		
22.03.43	- Cerveja a) em garrafas, acondicionadas em caixas ou engradados....	1,500	2		
22.03.46	b) em latas, acondicionadas em caixas ou engradados.....	1,000	1		
22.03.42	c) em barris ou tonéis.....	0,400	1		
09.02.21	- Chá a) em sacos de juta ou anilagem.	0,300	1		
09.02.09	b) em caixas (madeiras, sacos plásticos ou latas).....	0,500	1		
09.02.43	c) vidros, acondicionados em caixas ou engradados.....	0,700	1		
	- Chapas de Ferro e Aço, Ver Aço	-	-		
	- Charque, Ver Carnes em Geral.....	-	-		
	- Charutos, Ver Cigarros	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 13

C

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG. §	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Cigarrilhas, Ver Cigarros.....	-	-	-	
24.02.09	- Cigarros, em caixas.....	1,000	2		
	- Cimento				
25.23.20	a) em sacos.....	1,500	2	09	
25.23.40	b) em tambores..	0,700	1		
	- Compensados, Ver Madeiras.....	-	-		
	- Conservas, em geral				
16.02.43	a) em latas ou vidros, acondicionados em caixas ou engradados.....	1,500	2		
16.02.44	b) em sacos plásticos, acondicionados em caixas ou engradados.....	2,000	2		
16.02.41	c) em tambores ou barricas.....	0,500	1		
	- Couros				
41.02.10	a) curtido, em caixas ou fardos.....	0,700	1		
41.02.40	b) salgados, em tambores.....	0,500	1		
41.01.10	c) em bruto, acondicionados em caixas ou fardos.....	0,600	1		

CIRCULAR PRESI- 052/76
 TRANS- 14/76

ANEXO - 11.14

D

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Detergentes - Ver Productos Químicos conforme en balagen	-	-		

CIRCULAR FRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - 21.15

E

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. ORIG. 3	CLÁUS. ESPEC.	COND. ORIG.
	- Equipamentos -Ver Máquinas	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl.16

F

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Farelos e Tortas em Geral				
23.02.21	a) em sacos de juta ou aniagem.	0,500	1		
23.02.45	b) em sacos de papel, acondicionados em caixas ou engradados.....	1,000	2		
	- Farinhas em Geral				
11.01.21	a) em sacos de juta ou aniagem.	0,400	2		
11.01.45	b) em sacos de papel ou plástico, acondicionados em caixas ou engradados.	0,500	1		
	- Feijão				
07.16.21	a) em sacos de juta ou aniagem	0,400	2		
07.16.45	b) em sacos de papel ou plástico, acondicionados em caixas ou engradados.....	0,500	1		
07.16.50	c) a granel.....	0,300	2	10.11	
	- Ferragens em Geral				
73.32.09	a) em caixas.....	1,000	1		
73.32.12	b) em engradados ou amarrados..	1,500	2		
	- Ferramentas				
85.06.12	a) manuais (em caixas ou engradados).....	0,400	1		
85.05.09	b) elétricas, em caixas.....	1,000	1		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl.17

F

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANG. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Ferro - Ver Aço				
	- Fertilizantes-Ver taxas na rubrica				
	Produtos Químicos conforme embalagens.	-	2	10.11.12	
68.09.09	- Fibras e Fios (naturais sintéticos de vidro)				
68.09.15	a) em caixas.....	0,500	1		
	b) em fardos, sacos plásticos e em rolos....	0,700	1		
85.23.01	- Fios e cabos elétricos, devidamente acondicionados	0,400	1		
	- Fogões e Fogareiros, em caixas ou engradados.....				
85.12.12	a) elétricos.....	1,000	1	14	101-102
85.11.12	b) demais.....	0,700	1		
	- Frutas				
08.01.09	a) frescas em frigoríficos acondicionadas em caixas.....	1,500	1	16	
	b) secas ou cristalizadas				
08.01.01	b.1) em caixas, latas ou sacos devidamente acondicionadas	1,000	1		
08.01.43	b.2) em vidros, acondicionados em caixas ou engradados	1,000	2		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 18

F

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG. §	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
08.01.48	c) em calda e em latas ou vidros, acondicionados em caixa ou en gradados.....	1,500	2		
	- Fumos (exclusive cigarros, cigarri lhos e charutos)				
24.01.21	a) em fardos ou sa cos de juta ou de ariaqem....	0,300	1		
24.01.01	b) em barricas, cai xas ou latas, de vidamente acon dicionadas....	0,500	1		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 19

G

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANC. OBRIG. 2	CLAS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Geladeiras a) para uso doméstico-Ver Aparelhos Elétricos b) para uso comercial-Ver Máquinas.....	- -	- -	- -	- -
	- Gorduras Animais-Ver Banha.....	-	-	-	-
	- Gorduras Vegetais-Ver Óleos.....	-	-	-	-
	- Graxas Lubrificantes - Ver Produtos Químicos, com forme embalagem..	-	-	-	-
66.01.11	- Guarda-chuva em geral, em caixas ou pacotes.....	1.000	1		

At

CIRCULAR PRESI- 052/76
 TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 20

H

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Bulha - Ver Car- vao.....				

CIRCULAR PRESI- 052/76
 TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 21

I

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG. &	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Implementos Agrícolas - Ver Máquinas.....	-	-	-	
	- Inseticidas - Ver Produtos Químicos, conforme embalagem.....	-	-	-	
90.17.01	- Instrumentos, em caixas a) científicos e médicos (exceto os especificamente taxados) devidamente acondicionados.....	0,800	1	14	101-102
92.01.09	b) musicais: b.1) pianos novos em caixas	2,000	1		102
90.21.01	b.2) outros, devidamente acondicionados....	1,500	1		101-102
	c) industriais - Ver Máquinas..	-	-		

Ant

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 22

J

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Janelas e Por- tas de madeira - Ver Madeira.....	-	-	-	
57.03.21	- Juta a) em sacos de aniagem ou ju ta.....	0,500	1		
57.03.14	b) em fardos pren sados.....	0,400	1		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 23

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANO. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Ladrilhos - Ver Azulejo.....	-	-		
	- Laticínios em geral				
04.01.46	a) Não frigorificados.				
	a.1) em latas, acondicionadas em caixas....	0,600	1		
04.01.45	a.2) em sacos, acondicionados em caixas....	1,200	2		
04.02.46	b) Frigorificados				
	b.1) em latas, acondicionadas em caixas....	0,600	1	16	
04.02.45	b.2) em sacos, acondicionados em caixas....	1,200	2	16	
04.02.40	b.3) em latões ou semelhantes....	0,400	1	16	
	- Locomotivas - Ver Material Ferroviário.....	-	-		
69.10.12	Louças a) Sanitárias, (exclusive ferragens) em caixas ou engradados.....	1,500	2		

Ant

CIRCULAR PRESI- 052/76
 TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 24

L

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG. 8	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
69.12.01	b) De uso doméstico (aparelhos, adornos, etc), devidamente acondicionadas	2,000	2		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 25

M

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
44.05.03	- Madeiras				
	a) em toras.....	0,300			
44.05.02	b) em tábuas (aparelhadas ou não).....	0,500	1		
44.15.01	c) compensadas ou laminadas.....	1,000	1		
44.13.48	d) trabalhadas (esquadrias, janelas, molduras, portas, tacos, etc.); em caixas, sacos ou engradados....	1,200	1		
	- Malva - Ver Juta	-	-	-	
	- Mamona - Ver Babaçu.....	-	-	-	
	- Máquinas e Equipamentos				
	a) agrícolas:				
84.25.00	a.1) implementos	0,250			
84.21.09	a.2) pulverizadores, polvilhadores, insufladores e semelhantes (manuais ou de pedais), em caixas....	0,400	1	14	101-102
84.06.03	a.3) outras, acondicionados ou não....	0,500	1	14	101-102
	b) domésticas:				
	b.1) elétricas - Ver Aparelhos Elétricos.....	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 26

M

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
82.08.01	b.2) Não elétricas, devidamente acondicionadas.	0,900	1	14	102
	c) de escritório:				
84.53.01	b.1) eletrônicos (copiadoras e computadores), devidamente acondicionados, inclusive peças e acessórios.....	1,000	1	14	101-102
84.52.09	c.2) mini calculadoras (tipo bolso) em caixas.....	2,500	2	14	101-102
84.54.09	c.3) outras (calculular, escrever, registradoras, de franquias postal, mimeógrafos, de endereço, ditafones, para funcionar com cartões perfuráveis, etc...) em caixas.....	0,750	1	14	101-102
	d) Cinematográficas e fotográficas				
90.07.09	d.1) fotográficas e de filmar, por				

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 27

M

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
90.08.09	têteis, em caixas..... d.2)de projeção cinematográfica d.2.1)portáteis, em caixas.....	2,500	2	14	101-102
90.09.09	d.2.2) pesadas, em caixas de madeira.....	2,500	2	14	101-102
90.20.12	e)hospitais e cirurgias (exceto os especificamente taxados nesta tabela), em caixas ou engastados.....	0,650	2	14	101-102
84.33.09	f)industriais f.1)de costura e gráfica, em caixas.....	1,500	1	14	101-102
84.37.09	f.2)textéis em caixas.....	0,400	1	14	101-102
84.38.01	f.3)outras pesadas, devidamente acondicionadas....	0,500	1	14	101-102
84.23.00	g)de perfuração de poços e extração	0,400	1	14	101-102
87.14.00	h)de terraplenagem, construção, conservação de estradas, inclusive caminhos basculantes (exclusive guindaste e guinchos).....	0,300	1	14	101-102
	Mate - Ver Chã				

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

NEXO - Fl. 28

M

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Material Ferroviário (peças e acessórios)				
86.01.01	a) automotrizes, locomotivas e vagões, acondicionados ou não	0,300	1	14	101-102
73.16.01	b) trilhos, dormentes, grampos e chapas, acondicionados ou não	0,200	2		
86.09.02	c) demais, devidamente acondicionados	0,500	1		
	- Material Plástico				
39.02.00	a) tubos, conexões e similares para construção	0,500	1		
39.01.12	b) outros, em caixas ou engradados	0,700	1		
	- Metais em Geral (exceto Aço e Ferro)				
28.05.31	a) não ferrosos, em lingotes...	0,500	1		
	b) sanitários - Ver Ferragens em Geral	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 29

M

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG. ‡	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Milho				
10.05.50	a) a granel	0,300	2	10.11.15	
10.05.21	b) em sacos de juta ou aniagem ...	0,400	2		
	- Minérios em Geral				
26.00.50	- a granel	0,250	2	10.11.15	
	- Miúdos secos e sal gados - Ver Car- nes salgadas	-	-	-	
94.03.09	- Móveis Novos, em caixas	1,200	1		

CIRCULAR PRESI- 052/76
 TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 30

0

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Óleos Vegetais Co- mestíveis				
15.07.48	a) em latas ou gar- rafas plásti- cas acondicio- nadas em cai- xas	1,000	1		
15.07.40	b) em tambores...	0,500	1		
15.07.50	c) a granel	0,300	2	10.11	

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 31

P

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Papel				
	a) artigos de papelaria - Ver Artigos manufaturados de Papelaria	-	-	-	
	b) outros para indústria ou imprensa				
48.01.15	b.1) em bobinas, fardos, rolos e engradados	1,000	2		
48.01.09	b.2) em caixas	0,800	1		
87.06.12	- Peças e Acessórios para automóveis, em caixa ou engradados	1,500	1		
	- Peças de Máquinas, ver Máquinas	-	-		
	- Peças e Acessórios para Veículos Ferroviários, - Ver Material Ferroviário	-	-		
	- Peles - ver Couro	-	-		
	- Perfis de Ferro e Aço - Ver Aço	-	-		

Ant

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 32

P

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Perfumaria - Ver Artigos Manufaturados para Perfumaria	-	-		
14.03.14	- Piaçava, em fardos	0,400	1		
	- Pisos em geral - Ver Azulejos	-	-		
	- Portas e Janelas de Madeira - Ver Madeira	-	-		
	- Produtos Químicos				
28.00.42	a) em caixas, barricas, tambores ou semelhantes	0,500	1		
	b) em sacos				
28.00.21	b.1) de juta ou anilagem	1,000	1		
28.00.22	b.2) de plásticos ou de papelão ..	1,000	2		
28.00.43	c) em vidros, devidamente acondicionados em caixas ou emgradados	2,000	2		

CIRCULAR PRESI- 052/76
 TRANS- 14/76

ANEXO - fl.33

P

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
28.00.48	d) em outras embalagens, não especificadas nesta rubrica.....	2,000	2		
28.00.50	e) a granel.....	0,800	2	10.11	

Ant

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl.34

R

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	PRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Refrigerantes e semelhantes				
22.02.43	a) em garrafas de vidro, acondicionadas em caixas ou engradados	1,000	2		
22.02.44	b) em plásticos (garrafas ou sacos), acondicionados em caixas ou engradados	0,750	1		
22.02.46	c) em latas, acondicionadas em caixas ou engradados	0,600	1		
	- Roupas Feitas - Ver Tecidos em geral.....	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl.35

S

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Sabões				
34.01.11	a) em barras, acondicionados em caixas ou pacotes	0,300	1		
34.01.01	b) em pó, pasta ou líquido, devidamente acondicionados....	0,500	1		
25.01.20	- Sal, para uso doméstico, em sacos	0,600	1		
12.03.45	- Sementes Secas - em sacos, acondicionados em caixas ou engradados	1,000	1		
	- Soja				
	a) em grão ou pasta				
12.04.21	a.1) em sacos de juta ou aniamgem	0,400	2		
14.04.50	a.2) a granel.	0,300	2	10.11	
	b) líquida - Ver Óleos Vegetais Comestíveis...	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 36

T

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Tabaco, - Ver Fumo	-	-		
	- Tecidos em Geral				
61.00.12	a) em fardos acondicionados em caixa ou engradados	0,700	1		
61.01.09	b) confecções acondicionadas em caixas	1,000	1		
	- Tortas de Produtos Vegetais - Ver Farelos	-	-		
	- Trilhos - Ver Material Ferroviário	-	-		
	- Tubos de Ferro e Aço - Ver Aço	-	-		

CIRCULAR PRESI- 052/76
TRANS- 14/76

ANEXO - fl. 37

V

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- Vagões - Ver Material Ferroviário	-	-		
34.06.09	- Velas (de cera ou estearina), em pacotes acondicionadas em caixa.....	0,500	1		
	- Vinhos				
22.05.43	a) em garrafas ou garrações, acondicionados em caixas ou engradados	1,500	2		
22.05.42	b) em tonéis	0,500	1		
22.05.50	c) a granel	0,400	2	10.11	

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

Em 05 de julho de 1976

Encaminhamos a V.Sas., junto à presente, relação das Circulares, Cartas-Circulares e Comunicados expedidos pelo IRB, em vigor em 15.06.76, abrangendo:

Condições de Seguro
Disposições Tarifárias
Normas de Resseguro e
Instruções de Resseguro

conforme se especifica abaixo, por ramos:

Anexo 1 - RISCOS DIVERSOS
Anexo 2 - ROUBO
Anexo 3 - GLOBAL DE BANCOS
Anexo 4 - VIDROS

Saudações.

Jorge Alberto Prata de Aguiar
Diretor de Operações

Proc.DEINE 204/76
MLDC/FJS.

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

ANEXO 1

RISCOS DIVERSOS

ASSUNTO/MODALIDADE	REFERÊNCIA	Nº DE ORDEM	DATA
<u>NORMAS E INSTRUÇÕES</u>	Carta-Circ.DOE/RD-982	-	01.04.70
	Carta-Circ.DOE/RD-1857	-	03.07.70
	Circ.PRESI-046/74	RISDI-007/74	01.04.74
	Circ.PRESI-050/74	RISDI-006/74	03.04.74
	Com.DEINE-005/74	RISDI-009/74	26.07.74
	Com.DEINE-001/75	RISDI-001/75	21.01.75
	Circ.PRESI-011/75	RISDI-006/75	26.02.75
	Com.DEINE-004/75	RISDI-007/75	11.03.75
	Com.DEINE-013/75	RISDI-020/75	28.10.75
	Circ.PRESI-077/75	RISDI-021/75	29.10.75
	Circ.PRESI-084/75	RISDI-025/75	10.11.75
	Com.DEINE-001/76	RISDI-001/76	13.02.76
	Com.DEINE-005/76	RISDI-011/76	15.06.76
<u>CONDIÇÕES GERAIS E TARIFA</u>	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
	Circ.PRESI-014/76	RISDI-005/76	23.02.76
<u>ALAGAMENTO</u>	Circ.PRESI-061/73	RISDI-008/73	07.08.73
	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
<u>DERRAME D'ÁGUA</u>	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
<u>DESMORONAMENTO</u>	Circ.PRESI-061/73	RISDI-008/73	07.08.73
	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
<u>DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS</u>	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
<u>DINHEIRO EM MÃOS DE COBRADORES E PAGADORES</u>	Circ.RD-015/70	-	30.12.70
	Circ.DOENE/OD-006/71	-	28.01.72
	Com.DO-03/72	RD-01/72	17.05.72
	Circ.PRESI-007/75	RISDI-004/75	28.01.75
	Circ.PRESI-063/75	RISDI-016/75	01.08.75
	Circ.PRESI-087/75	RISDI-026/75	12.11.75
	Circ.PRESI-041/76	RISDI-009/76	27.05.76

if
29
ih

CARTA-CIRCULAR DO-20/75
RANÇOS DO DEINE

ANEXO 1 - Fl.2

RISCOS DIVERSOS

ASSUNTO/MODALIDADE	REFERÊNCIA	Nº DE ORDEN	DATA
EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO	Circ.PRESI-061/73	RISDI-008/73	07.08.73
	Circ.PRESI-081/75	RISDI-024/75	04.11.75
	Com.DEINE-003/76	RISDI-008/76	25.03.76
<u>EQUIPAMENTOS</u>			
- EQUIPAMENTOS MÓVEIS	Circ.PRESI-076/75	RISDI-019/75	29.10.75
- VIAGENS DE ENTREGA			
- EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS	Carta-Circ.DO-039/75	RISDI-028/75	26.11.75
- ANÚNCIOS LUMINOSOS	Carta-Circ.DO-06/76	RISDI-003/76	18.02.76
- EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO			
- EQUIP. ESTACIONÁRIOS	Com.DEINE-002/76	RISDI-007/76	09.03.76
- EQUIP. EM OPERAÇÃO SOBRE ÁGUA			
- EQUIP. ARRENDADOS OU CEDIOS A TERCEIROS			
- INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM			
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	Circ.PRESI-084/74 Com.DEINE-004/76	RISDI-012/74 RISDI-010/76	26.08.74 01.06.76
INUNDACÃO	IDEM (ALAGAMENTO)	-	-
JOALHERIAS	Circ.PRESI-010/75 Com.DEINE-007/75 Circ.PRESI-057/75	RISDI-005/75 RISDI-010/75 RISDI-014/75	19.02.75 16.04.75 18.07.75
MATERIAL RODANTE	Circ.PRESI-084/74 Circ.PRESI-015/76	RISDI-012/74 RISDI-006/76	26.08.74 27.02.76
QUEDA DE AERONAVES	Circ.RD-09/61 Circ.PRESI-084/74	- RISDI-012/74	07.06.61 26.08.74

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

ANEXO I - Fl.3

RISCOS DIVERSOS

ASSUNTO/MODALIDADE	REFERENCIA	Nº DE ORDEM	DATA
REGISTROS E DOCUMENTOS (despesas de feitura e composição)	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
RESPONSABILIDADE POR LEIS TRABALHISTAS	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MARÉMOTOS	Circ.PRESI-084/74	RISDI-012/74	26.08.74
- VALORES EM COFRE E/OU CAIXAS-FORTES	Circ.RD-012/59	-	08.07.59
- VALORES EM TRÂNSITO DENTRO DO ESTABELECIMENTO	Circ.RD-003/64	-	06.02.64
	Circ.RD-007/69	-	09.07.69
	Carta-Circ.DOE/RD-185/70	-	23.01.70
	Circ.DOENE/OD-005/71	-	05.02.71
	Circ.DEONE/OD-036/71	-	26.11.71
	Circ.DEONE/OD-042/71	-	28.12.71
	Circ.DEONE/OD-043/71	-	28.12.71
	Circ.PRESI-007/75	RISDI-004/75	28.01.75
	Circ.PRESI-087/75	RISDI-026/75	12.11.75
	Circ.PRESI-041/76	RISDI-009/76	27.05.76
VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR	Circ.DOENE/OD-005/71	-	05.02.71
	Circ.PRESI-059/73	RISDI-007/73	27.07.73
	Com.DEINE-009/73	RISDI-009/73	05.09.73
	Circ.PRESI-036/74	RISDI-004/74	19.03.74
	Circ.PRESI-007/75	RISDI-004/75	28.01.75
	Circ.PRESI-039/75	RISDI-011/75	27.05.75
	Carta-Circ.DO-036/75	RISDI-022/75	30.10.75
	Circ.PRESI-087/75	RISDI-026/75	12.11.75
	Circ.PRESI-093/75	RISDI-027/75	20.11.75
	Carta-Circ.DO-05/76	RISDI-002/76	13.02.76
	Circ.PRESI-41/76	RISDI-009/76	27.05.76
VENDAVAL, FURÇÃO ETC.	Com.DEONE-002/72	RISDI-004/72	26.05.72
	Circ.PRESI-013/76	RISDI-004/76	23.02.76

CARTA-CIRCULAR DO-20/75
RAMOS DO DEINE

ANEXO 2

ROUBO

REFERÊNCIA	Nº DE ORDEM	DATA	A S S U N T O
Com.DEONE-012/72	ROUBO-007/72	03.08.72	Altera redação de itens das Condições Gerais e Tarifa divulgadas pela Circ. SUSEP-19/72.
Com.DEONE-001/73	ROUBO-001/73	02.01.73	Conceitua vitrines externas para fins de seguro ROUBO.
Com.DEONE-004/73	ROUBO-002/73	06.02.73	Orienta sobre seguro de roubo de veículos.
Circ.PRESI-017/74	ROUBO-001/74	05.02.74	Altera a Cláusula de Desabilitação Temporária em Riscos Residenciais.
Cart.Circ.DO-004/74	ROUBO-002/74	19.03.74	Altera redação do subitem 2.2.2 do Art. 2º da Tarifa Roubo.
Circ.PRESI-047/74	ROUBO-005/74	01.04.74	Divulga as Instruções de Sinistros Roubo.
Circ.PRESI-051/74	ROUBO-004/74	03.04.74	Divulga as Instruções de Resseguro Roubo.
Com.DEINE-007/74	ROUBO-006/74	26.07.74	Aditamento à Circ. PRESI-51/74.
Carta-Circ.DO-007/75	ROUBO-001/75	17.01.75	Altera os limites para as cessões de resseguro.
Circ.PRESI-007/75	ROUBO-002/75	28.01.75	Instrui quanto ao cumprimento das exigências dos decretos-leis relativos a segurança bancária.

1
05
de

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

ANEXO 2 - Fl.2

R O U B O

REFERÊNCIA	Nº DE ORDEM	DATA	A S S U N T O
Com.DEINE-002/75	ROUBO-003/75	19.02.75	Retifica o item 5.17 do Título III das Instruções de Resseguro (Circ. PRESI-051/74).
Circ.PRESI-013/75	ROUBO-005/75	26.02.75	Substitui o Anexo 5 das Instruções de Resseguro Roubos.
Com.DEINE-004/75	ROUBO-006/75	11.03.75	Comunica a recessa trimestral de Seguradoras da Relação de Sinistros Pendentes.
Com.DEINE-005/75	ROUBO-007/75	02.04.75	Interpreta o Art.89 da Tarifa.
Com.DEINE-013/75	ROUBO-010/75	28.10.75	Comunica que o demonstrativo do cálculo do prêmio deverá constar de todas as apólices do Ramo.
Circ.PRESI-078/75	ROUBO-011/75	29.10.75	Divulga as Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo.
Circ.PRESI-084/75	ROUBO-013/75	10.11.75	Estabelece rotina para riscos não tarifados.
Circ.PRESI-020/76	ROUBO-001/76	12.03.76	Determina a inclusão de cláusula particular nas apólices do Ramo que dão cobertura a valores (Riscos Comerciais).
Circ.PRESI-041/76	ROUBO-002/76	27.05.76	Condiciona a cobertura de resseguro de determinados tipos de estabelecimento à inclusão nas apólices de cláusula particular que determina medidas de segurança.

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

ANEXO 3

GLOBAL DE BANCOS

REFERÊNCIA	Nº DE ORDEM	DATA	ASSUNTO
Circ.PRESI-036/73	RANDI-01/73	03.05.73	Divulga as Condições Gerais e propostas para as coberturas básica e adicional.
Circ.PRESI-084/73	RANDI-05/73	21.11.73	Altera a Circular PRESI-036/73.
Circ.PRESI-015/74	BANCO-01/74	29.01.74	Suprime a Cláusula 3a. - Cálculo da Indenização - da Cobertura Optativa de Fidelidade e Falsificação de Cheques da Circ.PRESI-036/73.
Circ.PRESI-045/74	BANCO-05/74	01.04.74	Divulga as Instruções de Sinistros.
Circ.PRESI-049/74	BANCO-04/74	03.04.74	Divulga as Instruções de Resseguro.
Com.DEINE-006/74	BANCO-06/74	24.07.74	Retifica a Circular PRESI-049/74.
Circ.PRESI-007/75	BANCO-01/75	28.01.75	Instrui quanto ao cumprimento das exigências dos decretos-leis relativos a segurança bancária.
Circ.PRESI-012/75	BANCO-02/75	26.02.75	Substitui o Anexo 3 da Circular PRESI-049/74.
Com.DEINE-004/75	BANCO-03/75	11.03.75	Comunica que será remetida trimestralmente às Seguradoras a Relação de Sinistros Pendentes.

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

ANEXO 3 - Fl.2

GLOBAL DE BANCOS

REFERÊNCIA	Nº DE ORDEM	DATA	A S S U N T O
Com.DEINE-013/75	BANCO-05/75	29.10.75	Comunica que o demonstrativo do cálculo do prêmio deverá constar de todas as apólices do Ramo.
Circ.PRESI-079/75	BANCO-06/75	29.10.75	Divulga as Normas Específicas do Ramo (NEGB).
Carta-Circ.DO-042/75	BANCO-07/75	30.12.75	Comunica alterações no texto da Circular PRESI-036/73.

CARTA-CIRCULAR DO-20/76
RAMOS DO DEINE

ANEXO 4

V I D R O S

REFERENCIA	Nº DE ORDEM	DATA	A S S U N T O
Circ.OD-002/69	-	06.02.69	Fixa em 25% a comissão de resseguro do Ramo.
Circ.OD-013/69	-	29.12.69	Divulga Apólice, proposta, Condições Gerais e Tarifa do Ramo.
Circ.DOENE/OD-012/71	-	08.03.71	Instrui sobre a correta utilização do formulário ORD.
Com.DEONE-007/73	RAMDI-002/73	10.05.73	Comunica que para o Ramo prevalece o disposto na Circular PRESI-016/73 (GERAL-02/73).
Com.DEINE-004/74	VIDRO-001/74	02.05.74	Divulga o formulário de Aviso de Sinistro.
Carta-Circ.DO-035/75	VIDRO-003/75	28.10.75	Comunica o limite de retenção do IRB no Ramo pelo período 01.07.75 a 30.06.76.
Com.DEINE-013/75	VIDRO-002/75	28.10.75	Determina que o demonstrativo do cálculo do prêmio deverá constar de todas as apólices do Ramo.

Handwritten signature or initials

DIREITO TRIBUTÁRIO

F. MARTINS

**CORRETAGEM DE
SEGUROS**

"Sociedade de corretagem de seguros. Não se beneficia da tributação mais branda, pois, embora se admita sua natureza civil, tem por finalidade ato de comércio e não atividade profissional, das definidas em lei." — Recurso 68.695, Acórdão 1.7.050, recorrida, Delegacia Regional do Imposto de Renda, São Paulo: por unanimidade, os membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em São Paulo, negaram provimento ao recurso, em decisão unânime. Presidente e relator: Cleto Henrique Mayer.

Para a sua decisão, a Sétima Câmara do Primeiro Conselho de contribuintes considerou: "A mediação de seguros é ato típico de comércio; assim, embora registrada sob a forma de sociedade civil, a pessoa jurídica organizada para a mediação de seguros não se assemelha à de profissionais liberais ou artistas, a que se refere o regulamento do Imposto de Renda, para taxar com favores"; e ainda: "bem agiu a repartição fiscal ao cobrar o imposto pelas taxas normais, nos precisos termos do Art.º 248 do R.R.R."

FOLHA DA TARDE

13.07.76

Mercado de seguros ampliará com apólice para "leasing"

Serviço local

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, sr. Seraphim Raphael Chagas Góes afirmou ontem que a circular n.º 34 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP que aprova condições especiais de seguro de crédito interno para cobertura de operações de arrendamento mercantil ("leasing") é uma medida que se afina com a política do Governo de ampliação do mercado de seguros no País, que há tempos vem sentindo a necessidade deste tipo de seguro.

"A circular — disse ele — está tecnicamente muito bem feita, cobrindo todos os ângulos do problema e é absolutamente factível. Ela dá ao mercado de seguros um campo maior de atividade e ao empresário do "leasing" uma garantia mais sólida para trabalhar com algo que é típico de países desenvolvidos e tende a crescer no Brasil".

MERCADO DE SEGUROS

Antes de opinar sobre a circular n.º 34 da SUSEP, o sr. Seraphim Raphael Chagas Góes fez as seguintes considerações sobre o mercado de seguros no Brasil: "com o advento do decreto 73 de 11 de novembro de 1966, que dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regulou as Operações de Seguros e Resseguros, o mercado foi reestruturado e como resultante o Governo tomou medidas que vieram beneficiá-lo. As primeiras medidas foram de su-

neamento, que afastou as companhias com operações não absolutamente garantidas. Depois a política de fusão e incorporação trouxe um aprimoramento do mercado, com a diminuição do número de companhias, que de cerca de 200 passaram a 96 em todo o País".

— "Antes dessas medidas, afirmou o presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, a concorrência no mercado de seguros no Brasil era muito acirrada e algumas companhias partiram para uma concorrência predatória. Hoje as 96 companhias existentes são fortes e capazes de absorver grande crescimento do mercado. Tanto isto é verdade que os poderes da República se referindo a este mercado afinado dizem que os seguros souberam responder satisfatoriamente aos apelos da administração pública".

O sr. Seraphim Raphael Chagas Góes lembrou ainda que "para dar prosseguimento à política de fortalecimento do mercado de seguros, o Governo Federal, através do Instituto de Resseguros do Brasil reequacionou os contratos de resseguros que mantinha no exterior, pulverizando a participação do mercado externo e recebendo em contrapartida uma participação de reciprocidade. Este trabalho vem sendo feito pelo escritório do IRB em Londres, que é o maior centro de seguros do mundo".

Finalizando, o sr. Seraphim Raphael Chagas Góes disse que "através de novos canais de comercialização do seguro, ampliando sua cobertura e criando novas modalidades, o Governo vem proporcionando às seguradoras a possibilidade de acompanharem de perto o crescimento econômico do País e o seguro do "leasing" é uma decorrência disso".

Orientação DCI

A indenização do seguro em caso de incêndio

Publicamos a seguir, na íntegra, sentença do dr. José Mário, Antônio Cardinale, juiz de Direito de São Paulo. A sentença já transitou em julgado e é a primeira decisão judicial reconhecendo a validade da cláusula de valor de novo.

Vistos. A sociedade... promove a presente ação ordinária de indenização contra... alegando, em síntese, o seguinte: que através de contrato de seguro representado pela apólice n.º 328663 emitida pela primeira ré, acobertou o seu estabelecimento contra os riscos de incêndio pela importância total de Cr\$ 110.000,00; que o risco vinha sendo segurado na mesma companhia em anos anteriores e por ocasião da emissão da referida apólice foi regularmente vistoriado pelos respectivos corretores; que em 9 de abril de 1971 o estabelecimento foi presa de incêndio que destruiu totalmente os bens da autora; que na qualidade de órgão oficial liquidador, o segundo réu assumiu a liquidação do sinistro, elaborando o competente relatório; que dos levantamentos feitos, o instituto réu chegou à conclusão final de que o valor do risco era de Cr\$ 109.420,00; que tendo sido totalmente destruído o estabelecimento, o prejuízo foi praticamente equivalente à quantia estabelecida pelo valor em risco; que, porém, o réu fixou a importância de Cr\$ 106.000,00, como indenização final; que embora não estivesse totalmente de acordo com a conclusão, a autora propôs-se a receber a referida quantia; que os réus, porém, pagaram tão-somente a importância de Cr\$ 76.594,00, condicionando o pagamento do saldo de Cr\$ 29.406,00 à reconstrução do estabelecimento; que a autora não pode concordar com tal condição, uma vez que, nos termos do artigo 1462 do Código Civil o segurador está obrigado a pagar pelo valor ajustado a importância da indenização; que eventuais cláusulas contratuais dispondo de outra forma não são válidas em face do que estabelece o artigo 1435 do Código Civil; que, assim, quer receber a importância referida acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas e honorários de advogado.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/42.

Os réus contestaram às fls. 108/121, sustentando, em resumo, o seguinte: que a apólice não se rege pelo artigo 1462 do Código Civil porque não se deram aos objetos segurados valor determinado e nem se faz o seguro por tal valor; que consta expressamente da apólice que as importâncias seguradas representam apenas os limites máximos das indenizações exigíveis e não implicam por parte da companhia no prévio reconhecimento da determinação do valor dos bens; que ainda dispõe a apólice que para o cálculo da indenização será tomado por base o valor atual que é o custo de reposição menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação; que, com efeito, o bom senso mostra que os bens de uso têm valor reduzido pelo referido fator; que a

autora está pleiteando o recebimento da depreciação que não foi consequência do seguro e que só é indenizável no caso de reparar ou reinstalar o estabelecimento; que os contestantes estão agindo com tal seriedade no caso que lhes sendo oferecida oportunidade para pagarem indenização de Cr\$ 85.000,00, recusaram a oferta e prontificaram-se a pagar o valor total de Cr\$ 108.000,00 desde que a autora comprovasse os prejuízos; que, em se tratando de instalação de boliches a depreciação é muito atenuada, sendo certo que em poucos anos desapareceu quase por completo o interesse por este tipo de diversões; que se resalta ainda, que os réus deram autorização para o pagamento a despeito de não ter a Polícia Técnica apurado a causa do incêndio, de ter tido a seguradora um outro incêndio no mesmo local e de ter evidente interesse no mesmo não só porque o seguro é excessivo mas também porque o negócio era deficiente, não interessando à promotente a continuação do mesmo; que se a seguradora não reinstalasse o estabelecimento não sofreria nenhum prejuízo com o abatimento da verba relativa à depreciação; que as cláusulas contratuais limitativas dos riscos não violam qualquer disposição legal e são permitidas pelo artigo 1435 do Código Civil; que, assim, a improcedência da ação se impõe, condenada a autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado. Juntaram os documentos de fls. 122/130.

O processo foi saneado às fls. 152 verso, sem recurso das partes.

Foram inquiridas por precatória quatro testemunhas.

Na audiência de instrução e julgamento produziram as partes as alegações constantes dos memoriais de fls. 246/250 e 251/259. A autora pleiteou a conversão do julgamento em diligência para a realização de perícia.

É o relatório.

Decido.

1. Trata-se de ação ordinária através da qual objetiva a autora receber das réis diferença de indenização devida pela destruição de estabelecimento de sua propriedade por um incêndio.

2. Não merece acolhimento o pedido, formulado pela suplicante, de conversão do julgamento em diligência para realização de perícia indireta a fim de avaliar a depreciação, pelo uso, dos bens segurados (fls. 246/248).

É que, na inicial, deixou claro a promotente que, embora a ela fizesse pequenas restrições, aceitava a avaliação feita na fase administrativa. Segundo ainda a peça inaugural, a controversia cingia-se à obrigação do pagamento do valor total dos bens segurados pretendido pela autora e negado pelas suplicadas que efetuaram a dedução da parcela de Cr\$ 29.406,00, reclamada nesta ação, a título de depreciação.

Gra. colocada pela promotente a questão

nestes termos, não há lugar para a realização da perícia, valendo assinalar-se que tal prova não foi requerida na ocasião oportuna, quando do saneamento do processo. A própria autora, aliás, insurgiu-se contra o deferimento da prova testemunhal requerida pelas réis, reconhecendo que a matéria a ser apreciada era exclusivamente de direito (fls. 159 e 162).

Inadmissível, assim, a esta altura, qualquer impugnação ao valor da avaliação ou ao quantum da depreciação considerado.

Indefiro, por isso, o pedido de realização de perícia.

3. No mérito, a ação improceda, eis que as réis agiram com estrita observância das condições do contrato de seguro ao condicionarem o pagamento da verba reclamada à reinstalação do estabelecimento.

Verifica-se, de início, que, ao contrário do afirmado pela autora, não se estabeleceu cláusula de valor aceto. Ao contrário, dispõe a cláusula 1.ª das condições gerais que «pela presente apólice, a Companhia segura, contra prejuízos devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, os bens nela mencionados até o limite das respectivas importâncias seguradas, as quais foram fixadas pelo segurado e não implicam, por parte da Companhia, reconhecimento de prévia determinação do valor de tais bens, mas constituem apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis» (fls. 11v.).

Inaplicável, por isso, o disposto no artigo 1462 do Código Civil citado na inicial como fundamento da pretensão da autora.

Estabeleceu-se, outrossim, que para o ressarcimento dos prejuízos tomar-se-ia por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, do dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado e conservação e que a indenização pela depreciação somente seria devida depois que o segurado houvesse completado a reposição, reparo ou substituição dos bens segurados (cf. cláusula VI, letra «a», ns. 1 e 2, às fls. 11 v.).

Estas cláusulas contratuais que em nada infringem os dispositivos legais que regem o contrato de seguro devem ser observadas pelas partes.

Tais restrições, como bem o demonstraram as réis na contestação, têm sua razão de ser: a depreciação não decorre do incêndio. É consequente ao uso e ao tempo e já se verificará à data do sinistro. O valor respectivo somente poderia ser considerado para o segurado como perda indenizável no caso de reposição, hipótese em que este teria que pagar integralmente o preço da coisa a ser adquirida ou substituída.

4. Impõe-se, pelo exposto, a improcedência da ação.

5. Isto posto, julgo improcedente a ação, condenando a autora ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios de Cr\$ 3.000,00 para cada uma das réis.

DCI - forense

Editor: MOACYR DE BARROS MELLO

“O SEGURO OBRIGATÓRIO E A INSOLVÊNCIA DAS SOCIEDADES SEGURADORAS”

LUIZ GONÇALEZ FILHO
Advogado

A Lei que instituiu o seguro obrigatório é de caráter precipuamente social, porque tem a finalidade de amparar os acidentados e seus dependentes, os quais, muitas vezes, por falta de recursos do causador do dano, ficavam completamente prejudicados, sem possibilidade de obter qualquer reparação.

A princípio, quando foi promulgada a lei, discutia-se se o condutor do veículo deveria ser excluído da cobertura do seguro. Não haveria boa razão de direito que determinasse tal exclusão, porque este também sofre os mesmos riscos, quando conduz a máquina e por ela é transportado. O artigo 6.º do Regulamento do Decreto-lei n.º 73, de 1966, quando se refere a pessoas transportadas, absolutamente não exclui o condutor do veículo; a interpretação contrária teve por base legal a Resolução n.º 37/68, do CNSP, a Resolução n.º 11, de 1969, e o Decreto-lei n.º 814, de 1969, cuidando inteiramente da matéria, não repetiram tal limitação, abolindo definitivamente a discussão do problema.

O Decreto-lei n.º 814, de 04/09/69, foi revogado pela Lei n.º 6.194, de 19/12/1974;

Esta lei, em seu artigo 5.º dispõe que: “o pagamento será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Quanto aos danos pessoais cobertos pelo seguro, estabelece o artigo 3.º da Lei 6.194 que compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos seguintes valores:

Por pessoa vitimada: 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, no caso de morte;

Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, no caso de invalidez permanente; e,

Até 08 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares, devidamente comprovadas.

A Lei do Seguro Obrigatório objetivou o pronto ressarcimento dos danos causados, em virtude do risco que a utilização dos veículos automotores representa. (Veja-se o alto índice de acidentes em nossas estatísticas.)

Todos os carros que circulam no País, inclusive os oficiais, estão sujeitos ao seguro obrigatório. Se a Administração Pública não fez o seguro, responde pela indenização que deve ser coberta por este.

A legislação do seguro obrigatório acolheu a teoria da indenização da vítima, sem culpa do segurado, isto é, o seguro obrigatório não tem por fundamento o risco, pois é de responsabilidade civil. A lei, ao disciplinar a matéria, fez presumir a culpa do segurado; é por isso que o autor não precisa apurar a culpa, que se presume.

Destarte, o seguro obrigatório, para garantir a responsabilidade civil decorrente da propriedade ou da utilização de veículos, apenas dispensou a vítima do ônus da prova de culpa do autor do delito, sem contudo, desobrigá-lo a demonstrar o dano efetivado.

A instituição do seguro de responsabilidade civil, obrigatório para os proprietários de veículos automotores, não veio alterar os princípios de Direito fundamentadores, entre nós, da responsabilidade aquiliana. Não consagra, como erroneamente se disse, a responsabilidade objetiva.

O contrato de seguro inclui promessa de pagamento condicionado à realização de um risco, e o risco é a probabilidade de dano em razão de ato humano ou fato de natureza. No seguro obrigatório de responsabilidade civil (extraneogical), o risco prende-se ao dano que resultar de fato ilícito absoluto. E segundo a nossa lei, não de qualquer ilícito, mas só os consistentes em danos pessoais verificáveis em razão da existência e utilização de veículos automotores. O que caracteriza o ilícito é a contrariedade a direito, com prejuízo de outrem. Assim, ao conceito de ilícito é estranha a noção de culpa ou de qualquer elemento subjetivo. A culpa não integra o conceito de ilícito, mas sim o conceito de responsabilidade. O artigo 5.º da Lei 6.194/74 determina que o seguro seja pago independentemente de apuração da culpa. Significa que o suposto fático da obrigação do segurador é a ocorrência do ilícito,

independentemente de ser o segurado responsável ou não. A direção da lei é criar proteção eficaz às vítimas de infortúnio, em razão de atividades que representam um risco social muito extenso, daí, obedecendo à tendência do Direito e da Economia contemporâneos, que consiste na criação de fundos sociais, adota outra solução, que é a instituição do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

A ação com fundamento na Lei 6.194/74 — artigo 5.º é Ação de Cobrança, e não de indenização.

LEGITIMAÇÃO: Qual é o legitimado ativo? Esse seguro é em favor de pessoa incerta, seu beneficiário — a vítima do ilícito tem ação direta contra o segurador, isto está bem definido entre nós. No caso de acidente fatal, são legitimados quaisquer dependentes econômicos, atuais ou virtuais, herdeiros ou não do falecido, “verbi gratia”, a concubina.

O seguro obrigatório foi criado em benefício das vítimas e não dos segurados. Verificado o acidente e provada a existência de dano pessoal, deverá a seguradora efetuar à vítima ou a seus beneficiários, o pagamento da respectiva indenização.

Observe-se bem, que dissemos “deverá a seguradora efetuar... o pagamento da respectiva indenização.” Bem, aqui é que começa o problema. Como receber tal indenização? Principalmente no caso de insolvência da seguradora.

Esgotadas as vias administrativas, o beneficiário ingressa com uma ação em juízo, “ação de rito sumaríssimo” — artigo 275 do CPC, inc. II, “c”. Logo no início da ação é necessário que o advogado investigue a firma seguradora, pois, por incrível que pareça deverá ele a esta altura dos acontecimentos perquirir da idoneidade, moral e financeira da mesma, antes de maiores esforços processuais, para não ter a surpresa final de obter uma sentença favorável e não conseguir receber o seu crédito. É verdade que pode ele chamar a Juízo, também o proprietário do veículo causador do dano, há Jurisprudência e respeito: “A ação de cobrança que visa a cobrança da parcela correspondente ao seguro obrigatório deve ser dirigida contra a seguradora, mas nada impede que o prejudicado chame a Juízo para a referida cobrança,

também o proprietário do veículo causador do dano." (In Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — vol. 20, pág. 157, 1.º Trimestre de 1972); "O proprietário do veículo que fez seguro de seu carro, nos termos do Decreto-lei n.º 73/66, não se desobriga, no caso de acidente, do qual lhe cabe culpa, de pagar outra indenização, além daquela garantida em lei." (In Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — vol. 20, pág. 145, 1.º Trimestre de 1972). Neste acordo há a ressalva da necessidade de culpa do proprietário do veículo; "O proprietário e a seguradora respondem solidariamente pelo dano causado por automóvel segurado." (In Revista dos Tribunais — vol. 423, pág. 109); Trata-se de Litisconsórcio.

O litisconsórcio, consoante explica José Frederico Marques, em sua obra Manual de Direito Processual Civil, 1.º volume, Edição Saraiva — 1974, págs. 256/51, "é o resultado da cumulação subjetiva de processos, por atuarem vários autores contra um réu (litisconsórcio ativo), ou um autor contra vários réus (litisconsórcio passivo), ou vários autores contra vários réus (litisconsórcio misto)".

"O litisconsórcio, continua o mestre", pode surgir desde o início do processo (litisconsórcio inicial), ou depois de instaurado o processo. (litisconsórcio ulterior)".

"Quando a lei não determina a imprescindibilidade do litisconsórcio, ou quando a sentença não tiver de ser uniforme para todas as partes, a constituição do litisconsórcio não será obrigatória, e sim, facultativa."

Da aplicabilidade de tais ensinamentos, deduz-se que, observada a fragilidade econômica de determinada seguradora, poderá o autor como medida "ad cautelam", provocar o litisconsórcio facultativo do causador do dano, através da denúncia à lide (artigos 70 a 76 do CPC), para melhor garantir a possibilidade do recebimento do preço da indenização.

O litisconsórcio facultativo pode ser conceituado como "aquele que a lei processual admite como possível, embora não o imponha como indeclinável. As partes podem coligar-se para propor a ação, ou pode o autor propor a ação contra vários réus." (José

Frederico Marques — obra citada).

O artigo 46, III do CPC, dispõe que será admissível o litisconsórcio facultativo, quando houver conexão de causas pelo objetivo ou pela causa de pedir. No caso em apreço, tal é a hipótese, porque o "petitum" é comum aos dois devedores, são eles solidários, e o objetivo da causa "petendi" é o mesmo; ainda que essa identidade fosse parcial, o artigo 46, II do CPC admite litisconsórcio, mesmo porque tal identidade pode existir no fundamento de fato; ainda que tal não fosse, "ad argumentandum", o artigo 46, I, estabelece que cabe o litisconsórcio nas obrigações solidárias (C. Civil — artigo 806).

O Instituto de Resseguros do Brasil é considerado, por força de lei, litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que no contrato figurar como ressegurador. É parte, e não interveniente voluntário, podendo também ser chamado a integrar a lide.

Ainda sobre a intervenção do Instituto de Resseguros do Brasil, diremos que nos termos do artigo 67 do Decreto-lei 73/66, ele responde perante as seguradoras pelo montante de resseguro cedido, e não perante os segurados diretamente pelo montante assumido no seguro (artigo 66, § 3.º do citado decreto-lei).

Vejam agora, bem rapidamente o que viriam a ser insolvência e suas consequências: Determinado devedor é considerado insolvente, quando seu passivo exceder o valor de seus bens. (CPC artigo 746). A insolvência pode ser presumida, quando o devedor não possuir bens livres e desembaraçados para nomear à penhora, ou quando forem arrestados bens do devedor, com fundamento no artigo 813, I, II e III do CPC (artigo 750 do CPC). A declaração de insolvência tem como consequência imediata o vencimento antecipado das dívidas do devedor, a arrecadação de todos os seus bens, suscetíveis de penhora e a execução por recurso universal de credores (semelhante à falência, artigo 751 do CPC). Perde ainda, o devedor insolvente, o direito: de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa (artigo 752 do CPC).

Determinada seguradora, que não paga crédito apurado em sentença judicial, por exemplo, pode

ser declarada como insolvente, mas o procedimento para tal é regulado por lei especial, ou seja, o Decreto-lei n.º 73/66, e não o CPC, mas os efeitos finais são os mesmos. Assim, não se poderá requerer o concurso universal de credores (insolvência civil), mas poderá-se requerer a cessação das operações das sociedades seguradoras, com cominações bem severas; Assim, o artigo 94 do Decreto-lei n.º 73/66 preceitua: "A cessação das operações das sociedades seguradoras poderá ser: a) voluntária, por deliberação dos sócios em Assembléa Geral; b) Compulsória, por ato do ministro da Indústria e do Comércio, nos termos deste decreto-lei." A lei prevê a hipótese, mas é necessário que os prejudicados levem à autoridade pública o conhecimento dos abusos e da insolvência de determinada seguradora. O que não pode haver de maneira nenhuma é a certeza da impunidade, pois assim sendo, as leis teriam caráter meramente formal, sem eficácia.

O artigo 96 do mencionado decreto-lei estabelece os casos em que ocorrerá a cessação compulsória das operações das seguradoras que não se "comportam bem": "... ocorrerá a cessação compulsória da sociedade seguradora que: a) Praticar atos nocivos à política de seguros determinada pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados); b) Não formar as reservas, fundos e provisões que esteja obrigada, ou deixar de aplicá-las pela forma prescrita neste decreto-lei; c) Acumular obrigações vultosas devidas ao IRE, a juízo do Ministério da Indústria e Comércio; d) Configurar a insolvência econômico-financeira. O procedimento de referida liquidação será processado através da SUSEP — Órgão de Ministério da Indústria e Comércio. (artigo 97 Decreto-lei 73).

O ato da cassação implicará em: a) suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiveram início anteriormente, quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da sociedade seguradora; b) vencimento de todas as obrigações civis ou comerciais da sociedade seguradora liquidanda, incluídas as cláusulas penais dos contratos; c) suspensão da incidência de juros, ainda que estipulados, se a massa liquidanda não bastar para o pagamento do principal; b)

cancelamento dos poderes de todos os órgãos de administração da sociedade liquidanda.

Os responsáveis pela administração da sociedade seguradora insolvente poderão ser responsabilizados civil e criminalmente: O artigo 100 do Decreto-lei n.º 73, dispõe que: "Os diretores, administradores, gerentes e fiscais das sociedades seguradoras responderão solidariamente com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retrocessão, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias." Bem andou o texto legal, pois, como todos sabem, para a constituição e funcionamento de uma sociedade seguradora, muitas são as exigências e cautelas que o Governo impõe, e caindo uma seguradora em insolvência, podem estar certos, que se não houve dolo (enriquecimento ilícito, previsto pelo próprio Decreto-lei 73), pelo menos uma grande dose de culpa, por parte dos administradores, está por detrás da insolvência, e é justo que eles respondam perante terceiros como devedores solidários.

O artigo 110 estipula: "Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas e sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das sociedades seguradoras." O texto legal aí está, protegendo o segurado ou os beneficiários, que não conseguem receber o prêmio; é necessário pois que se faça cumprir a lei, intimidando os responsáveis e moralizando a situação, sem o que, cada vez mais, as gavetas de nossos distribuidores, serão entopetadas com fichas de ações distribuídas contra seguradoras, que sentindo-se inatingíveis, pouco se importam com o bem comum.

Se o credor de determinada sociedade seguradora insolvente não consegue receber o seu crédito nem pelas vias judiciais é preferível que provoque a liquidação da mesma, pois havendo intervenção do Ministério da Indústria e Comércio, deixará ela de causar mal maior.

O IE quer rigor contra incêndios

As exigências de medidas de segurança contra incêndio nos prédios de São Paulo poderão tornar-se muito mais rígidas e, principalmente, ser acatadas, quando entrar em vigor um convênio proposto pelo Instituto de Engenharia a Cogep, para a formação de um grupo de estudos altamente especializado em engenharia de incêndios, que analisará o assunto e proporá medidas.

Em ofício encaminhado ao coordenador da Cogep, Cândido Malta Campos, e presidente do Instituto de Engenharia, Bernardino Pimentel Mendes, propôs a formação desse grupo, oferecendo, ao mesmo tempo, os engenheiros necessários. Tais engenheiros poderiam, por exemplo, fazer parte dos grupos de peritagem que vistoriam os edifícios em construção ou já prontos, como integrantes da Comissão Permanente do Código de Obras, e impedir a concessão do habite-se, por parte da Prefeitura, ou sugerir a interdição daqueles que desobedecerem as normas de segurança estipuladas.

"A insegurança nos edifícios da cidade é um fato público — afirma Bernardino Pimentel Mendes — e o Instituto tem se dedicado a análise das questões ligadas a engenharia de incêndios, uma cadeia relativamente nova, mas que assumiu papel importantíssimo e de interesse público, depois das tragédias ocorridas em São Paulo, nos edifícios Andraus e Joelma".

Cândido Malta Campos, coordenador da Cogep, comenta que existe um número muito grande de processos que aguardam vistoria dos edifícios, pois, embora os peritos sejam em número razoável, não conseguem atender a demanda. Daí sua preocupação de dinamizar os serviços, para o que espera contar com a colaboração do Instituto de Engenharia.

"Nossa idéia — afirma — é estudar maneiras de dinamizar e introduzir reformas que possibilitem uma maior mobilidade. Ao mesmo tempo, fazem-se necessárias algumas alterações. O Código de Obras é bom, porém precisa encontrar modelos brasileiros, condições brasileiras. Hoje, baseia-se no modelo americano, em materiais de construção americanos, que não se relacionam com as condições locais".

Para Cândido, mais importantes que os padrões geométricos (corredores com determinada largura, feitos de determinado material) são os padrões de performance. "Ou seja: ao fazer um projeto, será necessário atender a requisitos rígidos, como usar um material que apenas se incendie depois de submetido durante determinado período de tempo a uma temperatura de tantos graus".

O Instituto de Engenharia já promoveu conferências e publicações especializadas sobre engenharia de incêndios e, agora, pretende que tais conhecimentos sejam postos em prática, para maior segurança da população.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA DO ORATÓRIO, 202 SP

LOCAIS: A (térreo, 1º e 2º andares), B, C, E, F, G, H e AD

PRAZO: 19.06.76 a 19.06.81.

- CIA. METALÚRGICA PRADA.- RUA CAMPOS SALES, 1367-STO. AMARO SP

LOCAIS: 1/5, 9/20, 23, 26 e 28

PRAZO: 08.08.76 a 08.08.81.

- NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.-AV. INDUSTRIAL, 3000 UTINGA-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1 a 14

PRAZO: 05.07.76 a 05.07.81.

- COMPANHIA TERPERMAN DE ESTOFAMENTOS.-RUA JOSÉ ZAPPI, 255 E 285-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

PRAZO: 11.03.76 a 11.03.81.

- PRIMELETRICA LTDA.-RUA INDEPENDÊNCIA, 160-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 27.08.76 a 27.08.81.

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVENSON S.A.-RUA DOM CONSTANTINO BARRADAS, 86 E 88-SP

LOCAIS: 1 (térreo/4º andar), 2 (sub-solo/2º andar), 3, 3A, 4/7, 9/12 e 13-13A

PRAZO: 09.06.76 a 09.06.81.

- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.-R. AMADOR BUENO, 491-STO. AMARO - SP

LOCAL: 32

PRAZO: 06.06.76 a 19.03.81.

- MÓVEIS BELLINGHAUSEN S.A.-RUA DR. FLAQUER, 570-S.B.C.-SP

LOCAIS: 1, 7, 8, 9 e 14

PRAZO: 06.07.76 a 30.03.81.

- ITAÚ FERTILIZANTES S.A.-MARGINAL ESQUERDA DA VIA ANHANGUERA ALTURA DO KM. 13-BAIRRO VILA JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 3 e 4 (térreos, altos e mezanino), 5, 5A, 8, 9, 9A, 12, 13 e 13A

PRAZO: 02.07.76 a 02.07.81.

- CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.-RUA LUIZ COELHO, 197-ESQ/C RUA AUGUSTA, 1582--SP

LOCAL: supra

PRAZO: 16.06.76 a 16.06.81.

- CHOCOLATE LAF S.A.-RUA SALETE Nº 67-SP

LOCAIS: 1 (1º/2º pav.), 2 (1º/2º pav.), 3º (1º/2º pavimentos), 4 (1º/5º pavimentos), 5, 6 e 7

PRAZO: 16.07.76 a 16.07.81.

- MOTORES PERKINS S.A.- ESTRADA DOS CASAS, 3.155-BAIRRO DO ALVARENGA-SBC-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4 e 6

PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.

- CIVEMASA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA FREDERICO RUEGGER 181-ARARAS-SP

LOCAIS: 1 (sub-solo, térreo, mezanino e 2º pav.), 1A (térreo e 2º pav.), 2, 2A, 3, 4A e 5 (terraço)

PRAZO: 02.07.76 a 05.03.81.

- ARNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ARNO, 146/264-SP

LOCAIS: 1/5

PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.

- HOTEIS NIVAROY LTDA.-RUA TRÊS QUADRA, 88-JARDIM DO LAGO, PRAÇA ROTATÓRIA DA VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1 (1º/2º pav.), 2, 3, 4,

- 5 e 6
- PRAZO: 30.06.76 a 30.06.81.
- MOTORES PERKINS S.A.-AV. WALLACE SIMONSEN-S.B.C-SP
- LOCAL: 9A
- PRAZO: 30.06.76 a 05.03.81.
- MESQUITA S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS.-AV. MARGINAL, 820 - BAIRRO ALEMOA-SANTOS-SP
- LOCAIS: 1(1º, 2º, 3º e 4º pavimentos), 2, 3, 6, 11(1º e 2º pavimentos), 12, 13, 16 e 18
- PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.
- LABORATÓRIOS HOSBON S.A. PRODUTOS QUÍMICO FARMACÊUTICOS.-RUA FIDALGA, 751 E RUA FRADIQUE COUTINHO, 1.612-VILA MADALENA-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3, 3A, 4, 8 e 9
- PRAZO: 15.06.76 a 15.06.81.
- INSTITUTO VETERINÁRIO RHODI-MÉRIEUX S.A.-FAZENDA S. FRANCISCO-PAULÍNIA-SP
- LOCAIS: SPS. 3 e 4
- PRAZO: 29.06.76 a 29.06.81.
- ATA TERMO-INDUSTRIAL LTDA.-AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1055-SP
- LOCAIS: 1/2 e 4
- PRAZO: 21.06.76 a 21.06.81.
- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO S.A.-AV. ALFRIED KRUPP, S/Nº - CAMPO LIMPO PAULISTA-SP
- LOCAIS: Extensão: 12, 13, 15, 17, 19, 19C/19K, 27, 31/31B, 44, 80 e 81
Ratificação: 1A, 2, 2A e 76
- PRAZO: 01.07.76 a 25.04.78.
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S.A.-RUA DR. CARLOS KIELANDER, 2-MONTE ALEGRE-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 9, 12, 13 e 19
- PRAZO: 21.06.76 a 21.06.81.
- YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-VIA ANCHIETA, KM. 31-RIACHO GRANDE-S.B.C.-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 22 e 23
- PRAZO: 25.06.76 a 25.06.81.
- CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ.-RUA AUGUSTA Nº. 1626-SP
- LOCAIS: aos diversos pavimentos do edifício (1º/2º pavimentos).
- PRAZO: 16.06.76 a 16.06.81.
- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO-FÁBRICA MACHADO.-AV. HENRY FORD, 1158/1268-SP
- LOCAIS: A, AA, (térreo e 1º), B e C
- PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº-S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP
- LOCAIS: 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 31
- PRAZO: 15.06.76 a 15.06.81.
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A. DE CIGARROS.-AV. ENGº. ALBERTO ZAGOTTIS, 310-STO. AMARO-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 2(1º/3º pavtos) 3(1º/3º pavtos.), 4 e 6
- PRAZO: 11.06.76 a 11.06.81.
- SOCIEDADE TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL DORR OLIVER (BRASIL) LTDA.-AV. ANTONIO PIRANGA, 2010/2816-DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1, 2(térreo e mezanino), 2B, 3, 7/8(térreo, mezanino e altos), 9, 10, 11(térreo e sub-solo), 11A, 11B, 11C e 15
- PRAZO: 25.06.76 a 25.06.81.
- GUTERMANN S.A. LINHAS PARA COSTURA.-RUA GUTERMANN, 31 - MOGI DAS CRUZES-SP
- LOCAIS: 7, 11, 12, 17, 18, 27(térreo e sub-solo), 28, 19 e 29

PRAZO: 04.06.76 a 06.07.78.

- JARAGUÁ S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS.-AV.MOFARREJ, 706 E 840 SP

LOCAL: 13

PRAZO: 25.02.76 a 26.02.78.

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- TOYODA KOKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-AV. ENGº.BOURDOT DUTRA, 503-VILA ANTONIETA-SP

LOCAIS: 1(térreo e altos) e 3

PRAZO: 30.06.76 a 30.06.81.

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL.- RUA HUMAITÁ, 2317-JAÚ-SP

A CSI-LC anotou as informações transmitidas pela requerente e ratificou os descontos divulgados no Boletim Informativo nº 184/75, deste Sindicato.

- PNEUAC S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA.-RUA MARECHAL FLORIANO 72-MURIAË-MINAS GERAIS- CANCELAMENTO DE DESCONTO

Fica sem mais nenhum efeito o desconto concedido ao risco da Rua Marechal Floriano, 72, da Cidade de Muriaë, divulgado pelo Boletim Informativo nº 137/74.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- WALITA S.A. ELETRO INDÚSTRIA- AV.ENGº.EUZÉBIO STEVAUX, 823-SP

PRAZO: 10.06.76 a 04.11.76.

<u>PLANTA</u>	<u>R/P</u>	<u>DESCONTO</u>
21	C/C	15%

22	B/C	20%
24	A/C	25%-30%*
25	A/C	25%
26	B/C	20%

*mais um lance em 2 tomadas.

- ELETRO RADIOBRAZ S.A.-RUA XV DE NOVEMBRO, 1.000-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 30.06.76 a 30.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.PROT.</u>		<u>DESCONTO</u>
1 e 4	B	B	12%
2 e 3	A	B	16%

- FIACÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. BAIRRO DO RAMALHO CIDADE DE PIRASSUNUNGA-SP

PRAZO: 04.06.76 a 15.05.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.PROT.</u>		<u>DESCONTO</u>
23	A	C	20%
20 e 20A	B	C	16%
22	C	C	12%

- UNIVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA COMENDADOR ARMANDO PEREIRA, 1.000-SP

PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.PROT.</u>		<u>DESCONTO</u>
1, 2, 8, 9, 15 a 18, 22/23 6, 6A, 7, 10/ 14 e 19	A	C	20%
3, 4 e 5	B	C	16%
20 e 21	C	C	12%
	B	C	16%-30%

- K.S.B. DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOMBAS HIDRÁULICAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA JOSÉ RÁ BELO PORTELLA, S/Nº-ANTIGA ESTRADA BERTIOGA-VÁRZEA PAULISTA-SP

PRAZO: 30.06.76 a 30.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.PROT.</u>		<u>DESCONTO</u>
11	A	C	20%
1(térreo, altos e jiraus), 2, 3, 4 (térreo e altos), 5, 6, 7, 10, 12 e 13	B	C	16%
8 e 9	C	C	12%

- INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA MÉRIEUX S.A.-FAZENDA S. FRANCISCO-PAULÍNIA-SP

PRAZO: 29.06.76 a 29.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
SPS, SPS-1 e			
10	A	C	20%
SPS-2, 3, 4 e			
9	B	C	16%
- EATON S.A. DIVISÃO DE TRANS			
MISSÕES.-AV. CAPUAVA, 603-STO.			
ANDRÉ-SP			
PRAZO: 13.07.76 a 13.07.81.			
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/2, 2A/B, 6,			
11, 12 e 14	B	C	16%
3, 5, 13, 15/ 17 e 21	A	C	20%
- ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E CO			
MÉRCCIO.-AV. DE PINEDO, 414-SP			
PRAZO: 12.07.76 a 12.07.81.			
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 4, 5, 7, 7A,			
8, 9, 11 e 12	A	B	16%
10 e 10A	A	B	16%-30%*
2, 3, 3A, 3B,			
6, 13, 14, 14A,			
15	B	B	12%
*mais um lance adicional de mangueira em duas tomadas.			
- CHOCOLATE LAF S.A.-RUA SALETE			
67-SP			
PRAZO: 10.08.76 a 16.07.81.			
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/3 (1º/2º			
pav.), 4			
(1º/4º pav.)			
5, 6 e 7	A	B	10%
- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS			
LTDA.-RUA JUSTINO PAIXÃO, 168			
MAUÁ-SP			
PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.			
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
3, 4, 6A, 7, 10			
14, 15 (tér-			
reo), 15A, 18			
18, 21 e 28	A	C	20%
25	A	C	20%-30%*
2, 5, 11/13,			
15 altos, 17			
19, 20 e 23	B	C	16%
24, 26, 27			
29	B	C	16%-30%*
1, 6, 9, 9A e			
22	C	C	12%

*um lance adicional de mangueira em duas tomadas

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVEN
SON S.A.-RUA DOM CONSTANTINÔ
BARRADAS, 86 e 88-SP

PRAZO: 14.07.76 a 14.07.81

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (térreo ao
4º andar), 2
(sub-solo e
térreo/2º an
dar), 3 e 3A B B 12%

- CARBOCLORO S.A. INDÚSTRIAS QUI
MICAS.-MARGEM DA ESTRADA DE
PIASSAGUERA-KM. 4-CUBATÃO-

PRAZO: 29.06.76 a 19.12.78.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1A C C 15%
1B A C 25%
1C B C 20%

- ELETRORADIOBRAZ S.A.-AV. PRESI
DENTE WILSON, 94/96-SANTOS-SP

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (sub-solo,
térreo, 1a/3a
sobre-lojas B C 16%
1A/1F (laje
de cobertu-
rá) A C 20%

- EQUIPAMENTOS CLARK S.A.-ESTRA
DA MUNICIPAL PEDERNEIRAS A
BAURU, S/Nº-PEDERNEIRAS-SP

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

P03, P04, P05
P9B, P12, P19
P26, P27, A C 20%
P06, P6B, P6C
P08, P09, P9A
P11, P18, P29 B C 16%
P01, P02, P21
P25, P28 A C 20%-50%*
P07, P22 B C 16%-50%*
P17 A C 20%-30%**
P23 B C 16%-30%**

*necessitam de mais de dois lances em qualquer tomada.

**necessitam de um lance em mais de uma tomada.

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.

ESTRADA CAPELA DO RIBEIRÃO, KM
9-MOGI DAS CRUZES-SP

PRAZO: 24.05.78 a 05.11.78.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2A/2C, 2D/2F
2-1/2-10, 43
44, 45, 47, 48
49, Pateo B B C 16%
46, 50 A C 20%
35 B C 16%-30%*
*mais um lance em mais de uma tomada.

- HENKEL PRODUTOS DOMÉSTICOS
LTDA.-RUA ABOLIÇÃO, 2.013-CAM
PINAS-SP

PRAZO: 16.06.76 a 16.06.81.

RENOVAÇÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 12, 13, 18,
18A, 24, 25,
29, 29A, 33,
39, 40, 41, 42,
44, 50, 53, 63
e 73 A C 20%
4, 5, 5A, 5C, 6
9, 10, 10A, 11
14, 17, 26, 27
30, 30A, 30B,
34, 34A, 46,
51, 56, 57A,
61, 62, 65, 66
68, 69, 70, 71
74, 76, 77 e
79 B C 16%
2, 3, 16, 28 e
54 B C 16%-30%*
37 e 57C C C 12%

EXTENSÃO

82 A C 20%
85 e 86 B C 16%
75 B C 16%-30%*
*necessidade do acoplamento
de mais um lance adicional de
mangueira de até 30 m. em mais
de uma tomada.

- SKF ROLAMENTOS S.A.- RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA, KM. 388- GUA
RULHOS-SP.

PRAZO: 05.05.76 a 05.05.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 3 (1º
andar), 6, 7,
12, 16, 25 A C 20%
3 (térreo), 3
sub-solo), 4

5, 5A, 11, 14,

15 B C 16%
13 B C 16%-30%*

*necessidade do acoplamento
de mais um lance de 30 m. em
mais de uma tomada.

- JARAGUÁ S.A. INDÚSTRIAS MECÂ
NICAS.-AV. MOFARREJ, 706 E 840
SP

PRAZO: 25.02.76 a 26.02.78.

EXTENSÃO

PLANTA DESCONTO

13 15%

Outrossim, informa-
mos de que tomamos nota do
processo em poder deste Sindi-
cato, da alteração havida na
nomenclatura numérica da plan-
ta, abrangendo os riscos que
já gozam da concessão de des-
conto por hidrantes.

- x -

- SERRANA S.A. DE MINERAÇÃO.-CA
JATI-DISTRITO DE JACUPIRANGA
SP

PRAZO: 21.06.76 a 21.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

201, 203, 205
206, 207, 208
209, 222, 223 A C 20%
208A A C 20%-30%*
210, 211, 212
213, 217, 218
220, 221, 224 B C 16%
*necessidade de mais um lance
de mangueira de até 30 m. em
duas tomadas.

Negado qualquer des-
conto ao local 219.

- COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASI
LEIRAS COINBRA S.A.-RUA JOSÉ
BONIFÁCIO, 1142-OURINHOS SP

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

12, 14, 15, 17
e 18 B A 10%
10, 11, 13, 16 C A 5%
2 e 3 A A 15%-30%
4, 5 e 8 A A 15%-15%
6 e 7 B A 10%-15%

Negado qualquer des-
conto ao local 9 Transforma

dor.

- THE FIRST NATIONAL CITY BANK-
AV. IPIRANGA, 855-SP

PRAZO: 13.01.76 a 13.01.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2º, 4º e 5º andares	A	B	20%
Sub-solo, Térreo, 3º/6º/9º andares	A	B	20%-15%

Negado qualquer des-
conto aos locais 1º andar, 10º
ao 15º andares.

- IDEAL S.A. TINTAS E VERNIZES-
VIA DUTRA-KM, 397-GUARULHOS -
SP

PRAZO: 27.06.76 a 27.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

11/12, 17, 33, 37, 38	C	B	10%
14/16, 20/21, 26, 29, 36, 42	B	B	15%
18/19, 22/25, 27/27-A, 30/32			
35, 40/41	A	B	20%

Negado qualquer des-
conto aos locais 1/10, 39, 43/
44.

- ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.-AV. JOSÉ DINI
Nº 131-TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 14.07.76 a 15.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 1B e 8	A	B	16%
3, 4, 4A e 5	B	B	12%
2, 9 e 9A	C	B	8%
10 e 11	C	B	8%-50%
6 e 7	B	B	12%

A redução de 50% no
desconto cabível aos locais
10 e 11 é consequente do fato
de formarem os referidos lo-
cais risco único com matérias
primas existentes ao ar li-
vre, fazendo-se necessário pa-
ra a proteção total do risco
assim constituído, o acopla-
mento de mais dois lances adi-
cionais de até 30 metros de
mangueira em qualquer tomada.

Negado qualquer des-
conto ao local 8A.

CONSULTA - TÉCNICA

- BRAVOX S.A. INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO ELETRÔNICO.-RUA LUIZ CAR-
LOS GENTILE DE LAET, 13-SP-CON-
SULTA SOBRE TAXAÇÃO DE SEGURO
INCÊNDIO

A CSI-LC decidiu pe-
lo enquadramento do risco ob-
jeto da consulta na rubrica
422.41 da TSIB, classe 07 de
ocupação.

DA FENASEG

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. IN-
DÚSTRIA ELETRÔNICA.- ESTRADÁ
TOSQUATO TAPAJÓS, S/Nº-KM.7,5
MANAUS-AMAZONAS-PEDIDO DE DES-
CONTO POR EXTINTORES

Carta Fenaseg-1933/76, de
06.07.76: comunica que a
CTSILC da Federação Nacional
aprovou o desconto de 5% (cin-
co por cento) pela existência
de extintores, para os riscos
assinalados na planta-incên-
dio com os nºs. 1, 2, 6 e 8A, pe-
lo prazo de cinco anos, a con-
tar de 14.04.76.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE
S.A.-AV. BASILÉIA, 590- MUNICÍ-
PIO DE RESENDE ESTADO DO RIO
DE JANEIRO-RENOVAÇÃO E EXTEN-
SÃO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO
INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1857/76, de
29.06.76: comunica que apro-
vou a Tarifação Individual, pa-
ra o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condi-
ções:

a) - redução ocupacional
de 09 para 07, rubrica 438.14,
LOC 4.07.1 para os riscos 4 e
35;

b) - redução ocupacional
de 05 para 03, rubrica 438.13
LOC 4.03.1 para os riscos nºs
10 e 10-A;

c) - redução ocupacional
de 04 para 02, rubrica 438.11
LOC 4.02.1 para os riscos nºs
11-A e 11-B;

d) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 437.13 LOC 4.03.1 para o risco nº 28-A;

e) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.05.75;

f) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP;

g) - inclusão da Cláusula obrigatória de Tarifação Individual, na apólice;

h) - negativa da melhoria de classe de localização para os riscos do conjunto industrial pela existência de Corpo de Bombeiros próprio.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
RUA SANTA VIRGÍNIA, 299- COM
ENTRADA TAMBÉM PELA RUA TUIUITI,
737-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO
INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta Fenaseg-1856/76, de 29.06.76: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso de Tarifação Individual em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DETEC/SSG nº 348, de 30.05.75.

- FORD BRASIL S.A.-ESTRADA DO TABOÃO Nº 899-S.B.C-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1802/76, de 23.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - redução ocupacional de 03 para 02, rubrica nº 374.31 para os locais nºs. 5/6 e 36;

b) - redução ocupacional de 04 para 02, rubrica nº 374.32 para os locais nºs. 4, 4A, 32, 32A, 33, 33A, 34, 35 e 35A;

c) - redução ocupacional de 03 para 02, rubrica nº 022.30 para os veículos ao ar livre;

d) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 22 de julho de 1974;

e) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- 3 M DO BRASIL LTDA.-VIA ANHAN

GUERA KM.110-SUMARÉ-SP- INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1887/76, de 02.07.76: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), a partir de 24.11.75, data do certificado de instalação, até 15.08.78, data de vencimento da concessão básica, para os locais marcados 27 e 27-A na planta incêndio, totalmente protegidos por sistemas de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou o desconto aos seguintes segurados:

- MOTORES PERKINS S.A.- APÓLICE Nº 6861-FR-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- AÇOS DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES - APÓLICE Nº 43482

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.76.

- INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S.A.-AP.10.049- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-PEDIDO INICIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.76.

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a SUSEP aprovou a taxa individual ao seguinte segurado:

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO- APÓLICE
T.7.281-REVISÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL TERRESTRE**

TAXA: 0,05%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.76.

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE NºS 205.820 E 5.060.658

Carta Fenaseg-1803/76, de 23.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes representada pela taxa única de 0,09% (nove centésimos por cento), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.76, aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra.

A taxa ora aprovada representa 50% da taxa média de 0,18% (dezoito centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado no ano de 1969.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão da taxa se comprovar uma taxa média inferior a 0,18% (dezoito centésimos por cento).

- DU PONT DO BRASIL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-AP.T.6.891-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-1804/76, de 23.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes representada pela taxa única de 0,1% (um décimo por cento) aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.76.

A taxa ora aprovada representa 50% da taxa média de 0,2% (dois décimos por cento) apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1959.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar re

visão da taxa se comprovar uma taxa média de tarifa inferior a 0,2% (dois décimos por cento).

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-AP.T.6.638-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-1841/76, de 24.06.76: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, a Tarifação Especial Transportes, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.02.76, representada pelas seguintes condições:

- 1 - Viagens Terrestres entre quaisquer Localidades:
Taxa Individual de 0,02%
- 2 - Viagens de Mogi-Guaçu e São Paulo para o Porto de Santos (CAIS) até a bordo dos vapores: taxa de 0,145%, conforme abaixo:
 - a) Taxa Individual...0,02%
 - b) Incêndio em Armazéns Portuários...0,100%
 - c) Adicional para os riscos de Água de Chuva, Mã Estiva, Roubo e Operações de Carga a bordo dos vapores.....0,025%
- 3 - Viagens de São Paulo a Belém (via rodoviária) e de Belém a Manaus (via fluvial): Taxa de.....2,725% conforme abaixo:
 - a) Armazém a Armazém (percurso preliminar e complementar rodoviário)...0,150%
 - b) CAP.....0,800%
 - c) Extravio, Roubo...1,500%
 - d) Incêndio em Armazéns.....0,200%
 - e) Adicional para os Riscos de Água Doce, Água de Chuva, Mã Estiva, Quebra, Derrame, Vazamento e Operações de Carga e Descarga.....0,050%
 - f) Greves, Tumultos e Comções Civis..0,025%

Na renovação da TE, a taxa individual ficará sujeita a reajustamento se não for atingido o volume de prêmios exigido pelas disposições tarifárias vigentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TÍTULO DE HABILITAÇÃO E CARTEIRA
DE REGISTRO - PESSOA FÍSICA -

- 1 - ANDRÉ VICTOR NEUDING
TH nº 11.454 CR 9.776
Rua Padre João Manoel, 1.179 - 16º andar
São Paulo-SP
- 2 - ÂNGELO CHRISTIANINI
TH nº 11.510 CR nº 9.831
Rua Dra. Maria Augusta Saraiva, 17 - Vila Nova Conceição
São Paulo-SP
- 3 - ANTERO MOREIRA FRANÇA
TH nº 11.439 CR nº 9.761
Av. Washington Luiz, 1.310
Presidente Prudente-SP
- 4 - ANTÔNIO CHEKMATI
TH nº 11.447 CR nº 9.769
Alameda Sarutaiá, 81
São Paulo-SP
- 5 - ELZIMAR ANTUNES
TH nº 10.795 - CR nº 9.310 (2ª via)
Rua Marechal Hermes da Fonseca, 223 - casa 6 - Santana
São Paulo-SP
- 6 - FENELON ARAÚJO PEREIRA
TH nº 11.481 CR nº 9.801
Rua Morato Coelho, 250 - apto. 72
São Paulo-SP
- 7 - FRANCISCO MONTOJA
TH nº 11.506 CR nº 9.827
Rua Pedro Doll, 58
São Paulo-SP
- 8 - HENRY ABREU
TH nº 11.509 CR nº 9.830
Rua Taques Alvim, 206
São Paulo-SP
- 9 - ISABEL PELEGRIN ZANAROLI
TH nº 10.987 CR nº 9.446
Rua Marechal Hermes da Fonseca, 373
São Paulo-SP

segue

SERVICO PUBLICO FEDERAL

- 10 - JAIRO JOÃO DE FREITAS QUINTEIRO
TH nº 11.504 CR nº 9.825
Rua João Adolfo, 75
São Paulo-SP
- 11 - JAYME ALEXANDRE FOGAÇA
TH nº 7.975 CR 7.327 (2ª via)
Rua Campos Salles, 726
São Paulo-SP
- 12 - JORGINA FELETTI DA SILVA
TH nº 11.498 CR nº 9.818
Rua José da Silva, 916
Ribeirão Preto-SP
- 13 - JOSÉ DE AQUINO ANGELIM
TH nº 1.510 CR nº 1.345 (2ª via)
Rua Santa Antília, 11
São Paulo-SP
- 14 - JOSÉ DE BARROS MELÃO
TH nº 11.393 CR nº 9.720
Rua dos Ingleses, 524 - 5ª andar
São Paulo-SP
- 15 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MANZIONI
TH nº 11.421 CR nº 9.742
Rua G-4 nº 182 - Jardim Nossa Senhora do Carmo
Itaquera-SP
- 16 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS
TH nº 11.457 CR nº 9.779
Rua Elvira Ferraz, 229 - Vila Olímpia
São Paulo-SP
- 17 - NEISE SCHWARZWALDER FRANCO
TH nº 11.473 CR nº 9.793
Rua Santo Egídio, 112
São Paulo-SP
- 18 - PAULO CELSO AUGUSTO MONTEIRO
TH nº 11.458 CR nº 9.780
Rua Ida da Silva, 400
São Paulo-SP
- 19 - RUBENS OLIVEIRA BASTO
TH nº 11.466 CR nº 9.786
Rua Peixoto Gomide, 1.442 - apto. 72-A
São Paulo-SP
- 20 - RUI CÉSAR ALVES
TH nº 11.503 CR nº 9.824
Rua Benjamin Constant, 837
Araras-SP

segue

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

- 21 - SEBASTIÃO PEREIRA LEITE
TH nº 11.513 CR nº 9.834
Rua Santo Amaro, 309
São Paulo-SP
- 22 - TAKASHI KISHIYAMA
TH nº 11.453 CR nº 9.775
Rua Peixoto Gomide, 1.186 - apto. 41
São Paulo-SP
- 23 - TEREZINHA DE JESUS MARLETTA JORDÃO
TH nº 11.507 CR nº 9.828
Rua Miami, 211
São Paulo-SP
- 24 - WILSON BERTON
TH nº 11.422 CR nº 9.743
Rua Marechal Deodoro, 575
São Paulo-SP

GL/GL/

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS--

RELAÇÃO TÍTULO DE HABILITAÇÃO E CARTEIRA DE
REGISTRO - PESSOA JURÍDICA -

- 1 - ÂNCORA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.355 - CR nº 1.124
Av. Guilherme Cotching, 2.001 - sala 01
Vila Maria - São Paulo-SP
- 2 - ANDRADE DE SOUZA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH. nº 11.363 - CR nº 1.129
Largo Paissandu, 72 - 5º andar - sala 513
São Paulo-SP
- 3 - BÉRGAMO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.378 - CR nº 1.136
Rua Asdrubal do Nascimento, 268 - 7º/8º andares
São Paulo-SP
- 4 - CORASEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA. S/C
TH nº 11.402 - CR nº 1.150
Praça Antônio Prado, 33 - 12º andar
São Paulo-SP
- 5 - DEWAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.354 - CR nº 1.123
Rua Sete de Abril, 252 - 3º andar cj. 33 - s/01
São Paulo-SP
- 6 - DURVAL MOREIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH nº 11.327 - CR nº 1.115
Rua Líbero Badaró, 377 - 23º andar ojs. 2.310/12
São Paulo-SP
- 7 - ECONAVE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH nº 11.376 - CR nº 1.134
Rua Wenceslau Braz, 16 - 6º andar - cj. 61
São Paulo-SP
- 8 - ELO CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DE SEGUROS S/A
TH nº 11.369 - CR nº 1.132
Rua Anchieta, 18 - 4º andar - sala 406
São Paulo-SP
- 9 - LABRUGE CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA.
TH. nº 11.384 - CR nº 1.142
Rua 25 de Março, 641 - 5º andar - cj. 507
São Paulo-SP
- 10 - ND - CLEMENT DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.396 - CR nº 1.149
Av. São Luiz, 2794º andar
São Paulo-SP

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

- 11 - NEMER CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH nº 11.362 - CR nº 1.128
Rua Madri, 105 - Bairro de Utinga
Santo André-SP
- 12 - OKI - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH nº 11.388 - CR nº 1.146
Rua São Bento, 279 - 4º andar - sala 410
São Paulo-SP
- 13 - SHARP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.381 - CR nº 1.139
Rua Bela Cintra, 151 - 12º andar
São Paulo-SP
- 14 - SOSEG - Corretagens e Administração de Seguros S/C Ltda.
TH nº 11.348 - CR 1.121
Rua Antônio Bento, 244
São Paulo-SP
- 15 - VERA CRUZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.379 - CR nº 1.137
Rua Marconi, 94 - 9º andar - cj. 903
SÃO PAULO-SP
- 16 - VICMAR - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
TH nº 11.387 - CR nº 1.145
Rua 15 de Novembro, 930
Piracicaba-SP

GL/GL/

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
19 Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
29 Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
19 Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
29 Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANAÍRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 139 andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
19 Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
29 Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
19 Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
29 Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
19 Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
29 Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA